



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 8/11

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, tendo em vista o que consta do Processo n. 128.474/2009, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção em equipamentos gráficos industriais, de refrigeração e de transporte vertical e horizontal da Câmara dos Deputados.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestação de serviços de manutenção em equipamentos gráficos industriais, de refrigeração e de transporte vertical e horizontal da Câmara dos Deputados**, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e dessa forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

2.1.1. **12/1/2011:** Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no jornal Correio Braziliense, ambos editados em Brasília-DF, e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.

2.1.2. **13/1/2011: a partir das 9h até às 18h do dia 24/1/2011:**



apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.

2.1.3. **25/1/2011:**

- às 9h30:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:
- a) abertura das propostas;
 - b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
 - c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
 - d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O PREGOEIRO aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.2. A solicitação de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados deverá ser feita à Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/fornecedores>.

3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.

3.4. A participação neste pregão eletrônico obriga a interessada, com Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao prévio credenciamento, por meio de atribuição de senha, pessoal e intransferível, solicitada exclusivamente à Câmara dos Deputados até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.

3.5. O pedido de credenciamento dar-se-á por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível na página da Câmara dos Deputados na Internet, no endereço



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

www.camara.gov.br, com indicação obrigatória do endereço eletrônico a ser empregado para comunicação entre a Câmara dos Deputados e a interessada.

- 3.6. A senha terá validade por até um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.7. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido.
- 3.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.9. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.10. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/fornecedores>.
- 3.11. Não poderão participar deste Pregão cooperativas de mão-de-obra, com base no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, conforme disposto no Anexo n. 8 deste Edital.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com indicação do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e que apresentem a seguinte documentação:
 - 4.1.1. balanço patrimonial do último exercício social da licitante que consigne patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).
- 4.2. As empresas cadastradas no SICAF devem estar com a Habilitação Parcial válida, situação esta que será verificada, no dia da licitação, mediante consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.3. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo **PREÇO GLOBAL ANUAL DO ITEM ÚNICO**.

- 5.1. Ao registrar eletronicamente o valor de sua proposta, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 3, e a documentação de habilitação (subitens 4.1.1



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

e 4.1.2 deste Edital), configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).

5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço, após o término da etapa competitiva, quando solicitado pelo pregoeiro.

5.1.1.1. Simultaneamente às providências previstas no subitem 5.1.1, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.

5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.3 deste Edital.

5.1.3. Caso não seja possível enviar pelo sistema a documentação de habilitação a que se refere este item do Edital, essa poderá ser enviada por meio do fax (0xx61) 3216-4915 ou do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br.

5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.

5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.

5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.

5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.

5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço global anual do item único** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 4).

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **menor preço global anual oferecido para o item único**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.



- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
 - 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido, para efeito de classificação, aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de **quinze minutos**, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **e existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:
 - 6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.
 - 6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
 - 6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



- 6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1 deste Edital, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006..
- 6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários ou global excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.10.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o **preço global anual** do orçamento estimado constante do Anexo n. 7 deste Edital.
- 6.10.2. As licitantes estarão obrigadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas quando qualquer dos grupos de custo referentes a **Uniformes, Equipamentos de Segurança do Trabalho (EPI)** ou **Ferramentas** apresentar montantes inferiores a **70% (setenta por cento)** dos valores estimados nas planilhas constantes do orçamento do Anexo n. 7 (itens 02.00.00, 05.00.00 e 06.00.00, respectivamente, das Planilhas A e B).
- 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7 deste Edital.
- 6.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 13.1 deste Edital.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta de Preços” constante do Anexo n. 3, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da licitante, e deverá explicitar:
 - a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
 - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - d) preços global mensal (em algarismos) e global anual (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2 e demais condições e exigências deste Edital e demais anexos, obedecendo, **obrigatoriamente**, ao disposto abaixo:
 - d.1) contemplar salários estabelecidos segundo parâmetros indicados no item 2 do Anexo n. 2;
 - d.2) contemplar o valor do auxílio-alimentação fixado na forma do item 11.10 deste Edital;
 - d.3) atender os demais requisitos para apresentação da proposta que figuram no Anexo n. 1, inclusive quanto à elaboração de Planilha Resumida;
 - d.4) ocorrendo divergência entre os valores expressos em algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara ou ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
 - 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
 - 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.



- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço global anual** para o item licitado e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do Título 8 deste Edital.
- 9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2 deste Edital, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

- 10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2 deste Edital, será concedido o prazo de três dias para apresentação, preferencialmente, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - 10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.



- 10.1.2. Na impossibilidade do envio eletrônico das razões do recurso, a recorrente poderá encaminhar o respectivo documento por meio do fax (61) 3216-4915 ou entregá-lo no endereço citado no subitem anterior.
- 10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax: (0xx61) 3216-4915.
 - 10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.
 - 10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para realização do certame.
- 10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3 deste Edital, por meio do endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.
 - 10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

- 11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de até dez dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia nos termos do Título 12.
 - 11.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.
 - 11.1.2. O contrato terá duração de doze meses, a partir da data fixada pela Contratante, na forma do disposto no item 4.1 do Anexo n. 1, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.
- 11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo o nome completo, cargo ou atividade a ser exercida, lotação, local de exercício na Câmara dos Deputados, endereço residencial e currículo resumido, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Caderno de Especificações (Anexo n. 2).
 - 11.2.1. A relação de que trata este item deverá ser atualizada sempre que ocorrer alterações.
 - 11.2.2. A contratada indicará, no prazo definido neste item, à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.

- 11.2.3. O preposto indicado deverá manter permanente contato com o órgão fiscalizador, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, e, comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- 11.2.4. A substituição de empregado por iniciativa da contratada será precedida de comunicação formal ao órgão fiscalizador, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.
- 11.2.5. A Contratada, antes de iniciar a prestação dos serviços, deverá apresentar ao órgão fiscalizador da Câmara dos Deputados comprovação de que os empregados colocados à disposição da Contratante para a execução dos serviços possuem registro profissional junto ao órgão regulamentador competente, **quando for o caso**.
- 11.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação dos empregados nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.
 - 11.3.1. Para o pessoal em serviço na Câmara dos Deputados serão exigidos o uso de uniforme que identifique a contratada, e que atenda aos padrões de apresentação, higiene e segurança, de acordo com o disposto no item 4.2 do Anexo n. 1, além do porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.
 - 11.3.1.1. Os empregados da contratada alocados para a execução dos serviços, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão fiscalizador.
 - 11.3.1.2. A Câmara dos Deputados poderá, de forma fundamentada, solicitar à contratada que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.
 - 11.3.2.1. O empregado acima referido deve ser substituído pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação.
 - 11.3.3. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da prestadora de serviços colocado à disposição da Câmara dos Deputados, observado, quando for o caso, o disposto no subitem 11.2.3 deste Edital, a Contratada deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:
 - 11.3.3.1. informar ao órgão fiscalizador o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da Câmara dos Deputados;
 - 11.3.3.2. devolver ao órgão fiscalizador o crachá fornecido pela Câmara dos Deputados e a credencial de estacionamento, se houver.
 - 11.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

- 11.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até um dia útil após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão fiscalizador.
- 11.6. Os empregados da contratada, por essa alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com esta qualquer vínculo empregatício.
- 11.6.1. Obriga-se a contratada a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.
- 11.6.2. A contratada se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a Câmara dos Deputados por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da contratante em face de descumprimento pela contratada de obrigações de tal natureza.
- 11.7. Se, por exclusivo interesse da Administração, a Contratada vier a ocupar espaço nas dependências da Câmara dos Deputados, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.
- 11.7.1. A Câmara dos Deputados poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da Contratada.
- 11.7.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir.
- 11.8. A licitante que vier a ser contratada deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários fixados no item 2.2 do Anexo n. 2.
- 11.9. Os salários fixados correspondem ao mês de dezembro de 2010, devendo possíveis reajustes, ou concessão ou reforma de benefícios comuns ou especiais, obedecer à política salarial vigente das categorias.
- 11.9.1. As entidades de classe consideradas pela Câmara dos Deputados como legítimas representantes das categorias profissionais são as indicadas na tabela a seguir, por categoria:

SINDICATO	CATEGORIA
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no DF – STIG-DF	Auxiliar técnico de manutenção em equipamentos gráficos
	Mecânico em equipamentos gráficos
Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis ¹¹ no Distrito Federal – SINDISERVIÇOS ¹¹	Supervisor técnico
	Mecânico eletricista para elevadores



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

Mecânico de refrigeração
Projetista mecânico

11.9.2. A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela Câmara dos Deputados, em função de definições das Convenções Coletivas, deve ser submetida à análise do órgão fiscalizador, que tomará as devidas providências junto a Administração da Casa.

11.10. Além dos salários fixados, a contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, **auxílio-alimentação** correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 20,00 (vinte reais), por dia.

11.10.1. O valor total mensal do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

11.10.1.1. O parcelamento de valor total mensal do auxílio-alimentação importará a prática da infração contratual descrita no item 7.8 da Tabela de Multas (Anexo n. 5).

11.11. Além dos salários fixados, a contratada ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, **auxílio-transporte** de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

11.11.1. Fica a critério do proponente, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas em que, efetivamente, incorrerão.

11.11.2. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a licitante deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

11.11.3. Caso a Contratada opte por fornecer auxílio-transporte, deverá repassá-lo integralmente, em seu valor total mensal, a seus empregados.

11.11.3.1. O parcelamento do valor total mensal do auxílio-transporte importará a prática da infração contratual descrita no item 7.7 da Tabela de Multas (Anexo n. 5).

11.12. A contratada está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

11.13. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

11.14. A contratada deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Anexo n. 2 deste Edital, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, exceto para as categorias de **Supervisor Técnico, Auxiliar Técnico de Manutenção em Equipamentos Gráficos, Mecânico Eletricista para Elevadores, Mecânico em Equipamentos Gráficos e Projetista Mecânico**,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

cujas ausências serão apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal.

- 11.15. A Câmara dos Deputados fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão fiscalizador.
- 11.16. A prestação dos serviços deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 do Anexo n. 2, observada a orientação do respectivo órgão fiscalizador.
- 11.17. Se for necessário e a critério do órgão fiscalizador, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à contratada podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida no Anexo n. 2 e aquela prevista no instrumento coletivo.
 - 11.17.1. No caso de tarefas consideradas emergenciais — cuja execução demande atuação emergencial da contratada em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente no Título 3 do Anexo n. 2, não havendo a possibilidade de planejamento antecipado e prévia autorização da Administração da Casa —, poderá ser utilizado, **preferencialmente**, o sistema de compensação de horas.
 - 11.17.2. As tarefas consideradas extraordinárias — cuja execução demande atuação da contratada em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente no Título 3 do Anexo n. 2, mas com possibilidade de planejamento antecipado e prévia autorização da Administração da Casa — serão pagas pela contratada aos seus empregados e, posteriormente, resarcidas pela Câmara dos Deputados, mediante a apresentação, pela contratada, de fatura em separado devidamente atestada pelo órgão fiscalizador.
 - 11.17.3. É de inteira responsabilidade da contratada a observância dos limites fixados pela legislação brasileira para a jornada laborativa de cada um dos seus empregados.
- 11.18. A contratada deverá observar os adicionais de insalubridade para as categorias especificadas na forma como descrita nos subitens 3.2.1 e 3.2.2 do Anexo n. 1.
- 11.19. Além do ferramental básico necessário a ser fornecido pela Contratada, observado o quantitativo mínimo previsto para cada categoria, conforme descrito no Anexo n. 1, para o pessoal em serviço na Câmara dos Deputados será requerido o uso de equipamento de proteção individual exigido por lei para cada categoria profissional, a ser igualmente fornecido pela contratada.
 - 11.19.1. Na data de início da prestação dos serviços, a Contratada deverá entregar os equipamentos e as ferramentas, descritas no item 4.4 do Título 4 do Anexo n. 1, a cada categoria e encaminhar ao órgão fiscalizador a relação dos itens fornecidos.
- 11.20. Observada a legislação pertinente, a contratada deverá, no prazo de quinze dias a contar da assinatura do contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, especificamente relacionada com o objeto desta licitação, concluindo-se no prazo



máximo de dois meses, já contado o período de treinamento de seus componentes, os quais deverão manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria Câmara dos Deputados.

11.21. A contratada deverá manter os empregados qualificados e atualizados para desempenharem suas atribuições.

11.22. São também obrigações da contratada:

11.22.1. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados, em atividade nas dependências da Câmara dos Deputados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais aplicáveis à espécie;

11.22.2. manter os locais de trabalho limpos e desobstruídos de forma a não causar transtornos à rotina administrativa da contratante.

11.23. É proibida a veiculação de publicidade pela contratada acerca do serviço objeto do contrato decorrente da presente licitação.

11.24. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

11.25. O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela Contratada, referente à relação mencionada no item 11.2 deste edital, será definido pelo órgão fiscalizador em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados.

11.26. É obrigação da contratada oferecer, às suas expensas e sem possibilidade de qualquer tipo de ressarcimento, cursos de formação ou atualização quanto à adequação ao que determinam as normas de segurança do trabalho, especialmente às exigências da NR-10.

12. DA GARANTIA

12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

12.1.1. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

12.1.2. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

12.1.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.

12.1.4. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

- 12.1.5. Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.
- 12.1.6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
- 12.1.7. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
- 12.1.8. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.
- 12.1.9. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.
- 12.1.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.
- 12.1.11. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a aplicação das medidas previstas no item 13.3 deste Edital.
- 12.1.12. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no item 12.4 deste Edital.
- 12.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.
- 12.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada para pagamento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.
- 12.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.
- 12.5. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela Contratada.



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

13.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

13.3. As sanções previstas no item anterior aplicam-se, também, caso a contratada deixe de prestar a garantia de execução do objeto prevista no Título 12, podendo, ainda, o contrato ser rescindido unilateralmente, por inexecução da obrigação.

13.4. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.5. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à prestação dos serviços, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

13.6. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

13.6.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

13.7. Findo o prazo fixado sem que a contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no item 13.4 deste Edital, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.8. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

13.10. O contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13.11. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração.

13.12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras falhas, não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do



valor da contraprestação mensal, observando-se o disposto no item 13.9 deste Edital.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços executados pela contratada e aceitos pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

14.1.1. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 deste Edital.

14.2. O pagamento de cada parcela será feito através de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador.

14.2.1. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

14.2.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 6, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 6, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

- g) Certidão Negativa de Débitos – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

14.2.2.1. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela Contratada, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” deste subitem, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados.

14.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no subitem 14.2.2 e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

14.3. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na Câmara dos Deputados sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5.

14.3.1. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

14.4. Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

14.5. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



14.6. Estando a contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

15. DA DOTAÇÃO

15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo

Natureza da Despesa

- 3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
- 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Caderno de Especificações;
- c). Anexo n. 3 – Modelo Completo da Proposta de Preços;
- d). Anexo n. 4 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- e). Anexo n. 5 – Tabela de Multas;
- f). Anexo n. 6 – Modelo dos Arquivos;
- g). Anexo n. 7 – Orçamento Estimado;
- h). Anexo n. 8 – Termo de Conciliação Judicial;
- i). Anexo n. 9 – Modelo de Ordem de Serviço;
- j). Anexo n. 10 – Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1408, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;

b) **(0xx61) 3216-4905 ou 4907**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 11 de janeiro de 2011.

Silvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 8/11

DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: Prestação de serviços de manutenção em equipamentos gráficos industriais, de refrigeração e de transporte vertical e horizontal da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, nas quantidades, especificações e qualificações descritas no Anexo n. 2.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

Conforme descrito no "Caderno de Especificações", constante do Anexo n. 2.

3. DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. A proposta de preços será **obrigatoriamente** formulada na forma do modelo constante do Anexo n. 3, consignando os valores em **PLANILHAS**, conforme o disposto no item 3.3 deste Anexo, que informará os custos incorridos, e conterá os seguintes dados:

3.1.1. MONTANTE "A"

3.1.1.1. **REMUNERAÇÃO** – Consignar os valores unitários de salários conforme indicado no item 2.2 do Anexo n. 2, incluindo os adicionais previstos em lei, quando couber.

3.1.1.2. **ENCARGOS SOCIAIS** – Apresentar, em separado, planilha detalhada, discriminando os componentes dos encargos sociais e respectivos percentuais, bem como o percentual total e valores resultantes. Nesse item não deverão ser incluídos os encargos relativos ao provisionamento das despesas com 13º salário, pois essas despesas serão pagas em conformidade com o disposto no subitem 3.1.3 deste Anexo. A Câmara dos Deputados tem como parâmetro para o total dos encargos sociais percentual que varia entre 50,89% (cinquenta vírgula oitenta e nove por cento) e 68,10% (sessenta e oito vírgula dez por cento) sobre a remuneração, sendo que qualquer percentual fora desses limites deverá ser claramente indicado e justificado na proposta.

3.1.1.2.1. **SAT** - A Câmara dos Deputados adotou, para fins orçamentários, a alíquota de 2% (dois por cento) para o Seguro de Acidente de Trabalho – SAT.

3.1.1.2.1.1. Ao elaborar sua proposta, cada licitante deverá cotar a alíquota para o SAT de acordo com o grau de risco desenvolvido pela empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro, em obediência à súmula n. 351 do Superior Tribunal de Justiça.

3.1.1.2.1.2. O SAT a ser cotado deve resultar da aplicação do Fator Acidentário de Prevenção – FAP à alíquota definida no Anexo n. V do Decreto 3.048/99 atualizado.



3.1.1.2.1.3. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, documento emitido pelo Ministério da Previdência Social que comprove o valor do FAP aplicado para cálculo do SAT.

3.1.2. MONTANTE "B"

3.1.2.1 GRUPO 1 - (demais custos)

- a.** A licitante indicará cada item de formação de custo que compõe este grupo: uniformes, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, ferramentas, EPI's e outros itens necessários ao atendimento das disposições do Edital.
- b.** É vedado à licitante incluir no montante referente ao auxílio-alimentação qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.
- c.** Em relação aos uniformes, auxílio-transporte, ferramentas e equipamentos, a licitante deve apresentar **em separado**, por categoria, a especificação dos custos de cada componente.
- d.** Idêntico procedimento deve ser adotado em relação a qualquer outro componente de custos deste grupo.
- e.** Dentro deste grupo, é da responsabilidade da licitante fazer constar os custos decorrentes de Convenções Coletivas.
- f.** As licitantes estarão obrigadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas quando qualquer dos grupos de custo referentes a **Uniformes, Equipamentos de Segurança do Trabalho (EPI)** ou **Ferramentas** apresentar montantes inferiores a **70% (setenta por cento)** dos valores estimados nas planilhas **constantes do orçamento do Anexo n. 7** (itens 02.00.00, 05.00.00 e 06.00.00, respectivamente, das Planilhas A e B).

3.1.2.2 GRUPO 2 (Taxa de Administração): Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:

$$\text{Taxa de Administração: } \left\{ \frac{[1+(\text{Lucro}/100)]*[1+(\text{Despesas Indiretas}/100)]}{[1-(\text{Tributos}/100)]} \right\} *100-100$$

3.1.2.2.1. A licitante deverá, **sob pena de desclassificação**, apresentar planilha detalhada da formação do percentual proposto para a Taxa de Administração, observado o disposto no subitem 3.1.2.2.3.

3.1.2.2.2. Integram a Taxa de administração, os percentuais relativos:

- a)** ao lucro planejado pela licitante;
- b)** outras despesas indiretas, incorridas exclusivamente em função da futura execução do contrato, que não possam ser incluídas na composição dos montantes da planilha formadora do preço dos serviços;



- c) aos seguintes tributos: ISS, COFINS e PIS/PASEP, devendo ser indicado o regime de tributação a que está submetida e considerar na cotação da taxa de administração os percentuais que refletem os custos ou despesas efetivamente incorridos, **considerando retenção, complementação e compensação em consonância com a legislação vigente;**
- c.1) a licitante cujo regime de tributação for pelo lucro real ou lucro presumido, no que diz respeito aos tributos de COFINS e PIS/PASEP, ou optante pelo Simples Nacional, no que diz respeito ao ISS, COFINS e PIS/PASEP, que catar alíquotas diferentes dos percentuais limites definidos em lei, em decorrência de deduções ou compensações, deverá apresentar documento do tipo DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais) ou equivalente que justifique as alíquotas indicadas em sua planilha.

3.1.2.2.3. O Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não incidem diretamente sobre a atividade contratada, mas sobre o lucro auferido pela pessoa jurídica, não sendo, portanto, admissível o lançamento de tais tributos na composição da Taxa de Administração, nos termos da Súmula n. 254 do Tribunal de Contas da União.

3.1.2.2.4. O percentual correspondente a ela deverá ser claramente expresso e incidirá sobre o somatório do TOTAL DO MONTANTE “A” + TOTAL DO GRUPO 1 DO MONTANTE “B”.

3.1.3. DESPESAS COM 13º SALÁRIO

3.1.3.1. A contratada deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital – Do Pagamento.

3.1.3.2. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no subitem 11.1.2 deste Edital, a contratada obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

3.1.3.2.1. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à contratada mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital – Do Pagamento.

3.1.3.2.2. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do subitem anterior.

3.1.3.3. Para o cálculo das despesas estimadas com o 13º salário, a proponente deverá considerar o valor da remuneração (item 3 da Planilha Resumida) acrescido dos encargos sociais fixados, correspondentes ao GRUPO “A” dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS informado, mais a taxa de administração definida na proposta de preços da licitante.

3.1.4. DESPESAS ESTIMADAS

3.1.4.1. Adicionais de insalubridade e noturno: os valores fixados na planilha de formação de preço decorrem da adoção de premissas estimativas com finalidade orçamentária. O ressarcimento à Contratada será processado com base nos parâmetros aplicáveis segundo a legislação em vigor.

3.1.4.2. Auxílio-alimentação: O ressarcimento à Contratada dar-se-á em função dos parâmetros estabelecidos no item 11.10 deste Edital, observado o disposto no item 4.3 deste Anexo.

3.2. A licitante deverá considerar em sua proposta a previsão de pagamento de adicional de insalubridade e adicional noturno para as seguintes categorias, nas quantidades e graus indicados:

3.2.1. Adicional de insalubridade

CATEGORIA	ADICIONAL	Quant.	Grau
Auxiliar técnico de manutenção em equipamentos gráficos	Insalubridade	3	Médio
Mecânico em equipamentos gráficos	Insalubridade	2	Médio

3.2.2. Adicional Noturno:

CATEGORIA	Quant.	Horário dos serviços
Auxiliar técnico de manutenção em equipamentos gráficos	1	<u>Das 22h às 5h</u>
Mecânico em equipamentos gráficos	1	<u>Das 22h às 5h</u>

3.3. Além das planilhas detalhadas de que trata o item 3.1 deste Anexo, a licitante deverá apresentar, **obrigatoriamente, a planilha resumida** constante no Modelo Completo da Proposta de Preços, constante do Anexo n. 3, sendo que o pregoeiro poderá solicitar a comprovação da exequibilidade dos custos cujas planilhas apresentem valores considerados não compatíveis com os valores apresentados no orçamento constante do Anexo n. 7.

4. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Prazo de Início da Prestação dos Serviços

4.1.1. A pessoa jurídica deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

4.1.2. O prazo referido no subitem anterior poderá ser postergado a critério da Contratante.

4.2. Uniformes

4.2.1. Em consonância com o disposto no subitem 11.3.1 deste Edital, a contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, nas seguintes especificações e quantidades:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

CATEGORIA	Especificação	UN	Quantidade Total (n. de peças por empregado/ por ano x n. de empregados)
AUXILIAR TÉCNICO MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS GRÁFICOS, MECÂNICO ELETRICISTA ELEVADORES, MECÂNICO EQUIPAMENTOS GRÁFICOS PROJESTISTA MECÂNICO	de em para DE e	Calça jeans cor azul marinho Guarda pó com manga curta em brim na cor azul marinho Sapatos de segurança em couro preto com solados em PU (poliuretano) bidensidade e cadarço em algodão Meia preta social	un un par 36,00 36,00 36,00 36,00
MECÂNICO REFRIGERAÇÃO	de	Calça jeans cor azul marinho Guarda pó com manga curta em brim na cor azul marinho Botina de segurança em couro, solado em PU (poliuretano) - bidensidade e cadarço em algodão Meia preta social Calça jeans cor azul marinho	un un par 52,00 52,00 52,00 52,00 52,00
SUPERVISOR TÉCNICO		Calça em microfibra na cor preta Camisa social c/ manga comprida em poliéster cor cinza Sapatos de couro pretos com solados de borracha antiderrapante Gravata preta Guarda pó manga curta em poliéster na cor branca Meia preta social	un un par 4,00 4,00 4,00 4,00 4,00 4,00

4.2.2. A distribuição dos uniformes será semestral, a partir do início do contrato, com entregas até o 5º dia útil dos 1º e 7º meses da vigência contratual.

4.2.2.1. Para **todas as categorias**, o uniforme será fornecido, **a cada entrega**, em 02 (duas) peças por empregado, inclusive calçados.

4.2.3. O valor do uniforme não pode ser descontado dos salários dos empregados.



4.3. Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte

4.3.1. O fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte (se for o caso), conforme exigência dos itens 11.10 e 11.11 deste Edital, deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência.

4.4. Ferramental Básico (FERRAMENTAS)

4.4.1. A licitante deverá considerar o fornecimento de ferramentas básicas para as categorias Mecânico de Refrigeração, Mecânico Eletricista para Elevadores, Auxiliar Técnico de Manutenção em Equipamentos Gráficos, Mecânico em Equipamentos Gráficos e Projetista Mecânico, nas seguintes especificações e quantidades, considerando-se que as marcas indicadas constituem-se referência:

FERRAMENTAS POR CATEGORIAS	QUANT. ANUAL
MECÂNICO de REFRIGERAÇÃO	
Chave de fenda de 1/8" x 5" marca ref. BELZER	13
Chave de fenda de 3/16" x 5" marca ref. BELZER	13
Chave de fenda de 1/4" x 5" marca ref. BELZER	13
Chave de fenda de 5/16" x 5" marca ref. BELZER	13
Chave de fenda de 3/8" x 6" marca ref. BELZER	13
Chave phillips marca ref. GEDORE 3/16" x 4"	13
Jogo de chave fixa de 6 a 22 mm marca ref. BELZER	13
Alicate universal de 8" marca ref. BELZER	13
Alicate de pressão marca ref. BELZER	13
Alicate bico médio, cano reto de 6" marca ref. BELZER	13
Alicate de corte de 6" x 1/4" marca ref. BELZER	13
Ferro de solda 220 V / 400 W ref. Tramontina	13
Teste néon tipo chave de fenda ref. Tramontina	13
Compasso em aço profissional, ref. Trinor	3
Tesoura chapa corte direito 10x1/2" ref. Mundial	3
Tesoura chapa corte esquerdo 10x1/2" ref. IRWIN	3
Tesoura corneta com 12" corte de chapa ref. IRWIN	3
Termômetro bolso, 8", escala de 0º a 48º ref. C GTECH	13
Caixa para ferramentas com cadeado ref. BELZER	13
Cortador de tubo de cobre de 1/4" a 1/2" ref. BELZER	2
Alargador de tubo de cobre de 1/4" a 1/2", ref. BELZER	2
Multiteste digital, referência IK 2020 da ICEL	3
MECÂNICO ELETRICISTA para ELEVADORES	
Chave de fenda de 1/8" x 5" marca ref. BELZER	3
Chave de fenda de 3/16" x 5" marca ref. BELZER	3
Chave de fenda de 1/4" x 5" marca ref. BELZER	3
Chave de fenda de 3/8" x 6" marca ref. BELZER	3
Chave de fenda de 5/16" x 5" marca ref. BELZER	3
Chave phillips 3/16" x 4" marca ref. BELZER	3
Chave phillips 1/4" x 6" marca ref. BELZER	3
Chave phillips 5/16" x 6" marca ref. BELZER	3
Chave phillips 3/8" x 6" marca ref. BELZER	3



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

FERRAMENTAS POR CATEGORIAS	QUANT. ANUAL
Jogo de chave fixa de 6 a 22 mm marca ref. BELZER	3
Jogo de chave hallen 1,5 a 12 mm marca ref. BELZER	3
Alicate universal de 8" marca ref. BELZER	3
Alicate de pressão c/ abertura de 1" marca ref. BELZER	3
Alicate bico médio cano reto de 6" marca ref. BELZER	3
Alicate de corte de 6" x 1/4" marca ref. BELZER	3
Chave inglesa nº 12 marca ref. BELZER	3
Chave inglesa nº 8 marca ref. BELZER	3
Jogo de chave de estria 6 a 22 mm marca ref. BELZER	3
Martelo de unha de 23 mm, ref. TRAMONTINA	3
Trena em aço com 5 m marca ref. STANLEY	3
Ferro de solda 220 V 30 W, ref. TRAMONTINA	3
Caixa para ferramentas medindo 50 x 20 x 21 cm, 5 gavetas com cadeado, ref. BELZER	3
Multiteste digital, referência IK 2020 da ICEL	1
Chave inglesa 8" com isolamento no cabo marca ref. BELZER	3
Jogo de chave de boca / estria marca ref. BELZER	3
Alicate de bico torto marca ref. BELZER	3
Chave de fenda 3/8" x 7" marca ref. BELZER	3
Alicate de corte para telefonia 6" marca ref. BELZER	3
Jogo de chave canhão marca ref. BELZER	3
AUXILIAR TÉCNICO de MANUTENÇÃO em EQUIPAMENTOS GRÁFICOS, MECÂNICO em EQUIPAMENTOS GRÁFICOS E PROJETISTA MECÂNICO	
Jogo de broca aço rápido 1/8" a 1/2" marca ref. SKF	5
Saca polia com duas garras e estribo de fixação de 18x5x115mm	5
Saca polia com três garras de 18x5x115mm, ref. BELZER	5
Alicate universal de 180mm marca ref. BELZER	5
Alicate de corte diagonal de 160mm marca ref. BELZER	5
Alicate de bico reto de 160mm marca BELZER	5
Jogo de soquete (6 a 32mm) - (3/8"; 7/16"; 1/2"; 9/16"; 19/32"; 5/8"; 11/16"; 3/4"; 7/8" e 1") marca ref. BELZER	5
Jogo de chave combinada de 6 mm a 22 mm marca ref. BELZER	5
Jogo de chave combinada de 3/8" a 1 1/8" marca ref. BELZER	5
Martelo p/ montador de 280 mm - ref. TRAMONTINA	5
Martelo anti-retrocesso de 300x40mm marca ref. TRAMONTINA	5
Alicate para anéis externos ponta fina de 130mm, ref. BELZER	5
Jogo de chave hexagonal longa (1,5mm; 2mm; 2,5mm; 3mm; 4mm; 5mm; 6mm; 7mm e 8 mm) marca ref. BELZER	5
Jogo hexagonal longa 5/15" a 1/2" marca ref. BELZER	5
Garra de 200mm, ref. BELZER	5
Garra de 250mm, ref. BELZER	5
Garra de 300mm, ref. BELZER	5



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

FERRAMENTAS POR CATEGORIAS		QUANT. ANUAL
Chave ajustável de 8" marca ref. BELZER		5
Chave ajustável de 12" marca ref. BELZER		5
Alicate de pressão tipo grip 250mm marca ref. BELZER		5
Alicate de pressão tipo paralelo de 250mm marca ref. BELZER		5
Jogo de chave com armação de 5/32" a 1/4" marca ref. BELZER		5
Paquímetro em aço com medida até 120mm marca ref. STARRET		5
Jogo (talhadeira de 16mm; saca pino cônicod de 6mm; saca pino paralelo de 4mm e punção de 4mm), ref. BELZER		5
Jogo de saca pino paralelo de 2mm, 3mm, 4mm, 5mm, 6mm e 8mm, ref. BELZER		5
Chave philips de 4,5x80mm marca ref. BELZER		5
Chave philips de 6,0x150mm marca ref. BELZER		5
Chave philips de 8,0x200mm marca ref. BELZER		5
Chave de fenda 3x100mm marca ref. BELZER		5
Chave de fenda 4x100mm marca ref. BELZER		5
Chave de fenda 6x100mm marca ref. BELZER		5
Chave de fenda 8x100mm marca ref. BELZER		5
Jogo de chave hexagonal abauladado com suportes de 1,5mm a 8 mm marca ref. BELZER		5

4.5. Equipamentos de Segurança do Trabalho

4.5.1. A licitante deverá considerar o fornecimento de Equipamentos de Segurança do Trabalho nas seguintes especificações e quantidades:

Especificação	Cronograma de Entrega		
	Quant. Pç/ano	Quantidade Mensal	
		1º mês	2º ao 12º meses
Par de luvas de couro com palma em vaqueta, com punho de 20 cm, Marca Marluvas	12	12	-0-
Par de luvas de couro cano curto, com 10 cm e reforço entre o indicador e polegar, marca Marluvas	15	15	-0-
Par de luvas de látex na espessura de 0,65 mm, marca MUCAMBO ou similar	50	50	-0-
Par de luvas de PVC cano longo, ref CL 56 cm, marca MUCAMBO	2	2	-0-
Par de luvas de malha pigmentada, tricotada em 4 fios de algodão e poliéster, com pigmentos em PVC antiderrapante na palma e face dos dedos, e punho com elástico, na cor preta, marca VONDER ou similar	30	30	-0-
Máscara descartável para poeiras incômodas, marca 3M ou similar	80	80	-0-
Protetor facial em policarbonato de 8" ou 20 cm, 3M	8	8	-0-



Especificação	Cronograma de Entrega		
	Quant. Pç/ano	Quantidade Mensal	
		1º mês	2º ao 12º meses
Respirador de meia peça facial completa (cartucho VO e filtro para poeiras P2) marca 3M ou similar	5	5	-0-
Avental plástico medindo 110 x 60 cm, ZELLY	10	10	-0-
Avental de segurança, confeccionado em raspa de couro (vaqueta), sem emenda e sem costura, tamanho único	4	4	-0-
Óculos de proteção com lente em policarbonato ou cristal ótico e proteção lateral, Marca 3M	18	18	-0-
Óculos para solda oxi-acetileno, contra o efeito da soldagem e raios ultravioletas, produzido em armação única em PVC verde, com visor articulado, marca 3M ou similar	4	4	-0-
Protetor auricular tipo concha com proteção de 24 dB(A) de atenuação, marca 3M ou similar	3	3	-0-
Protetor auricular tipo plug em silicone, lavável, com proteção de 25 dB(A) de atenuação, marca 3M ou similar	40	40	-0-
Capacete de obra marca NOVEL ou similar	6	6	-0-
Cinto de segurança em nylon com talabarte e mosquetão, tipo pára-quedista, NOVEL	6	6	-0-
Cartucho químico para vapores orgânicos, referência 6001, marca 3M ou similar	10	10	-0-

5. DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

5.1. O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

5.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

6. COTAÇÃO DE MARCAS NAS PLANILHAS DE FERRAMENTAS E EPI'S

6.1. A consignação de marca de referência nas planilhas de ferramental e EPI's mínimos tem caráter meramente indicativo, podendo ser aceitas quaisquer outras que tenham desempenho similar.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.474/2009

6.2. Caso a licitante, na apresentação de sua proposta de preços, deixe de cotar a marca do material ofertado, e existindo marca de referência para o respectivo item nas especificações editalícias, a Câmara dos Deputados considerará para o item cotado a oferta da marca de referência.

7. DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Departamento Técnico, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização, acompanhamento e controle do contrato.

Brasília, 11 de janeiro de 2011.

Silvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 8/11

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

1. DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de manutenção em equipamentos gráficos industriais, de refrigeração e de transporte vertical e horizontal da Câmara dos Deputados.

- 1.1. O foco da prestação dos serviços são equipamentos e sistemas instalados nos diversos prédios administrativos do complexo arquitetônico da Câmara dos Deputados, bem como em residências funcionais dos parlamentares, a saber:
 - 1.1.1. Equipamentos de cozinha e refrigeração;
 - 1.1.2. Equipamentos gráficos, arquivos deslizantes e cancelas eletrônicas;
 - 1.1.3. Equipamentos de ar condicionado;
 - 1.1.4. Transportes vertical e horizontal (esteiras e escadas rolantes e elevadores).

2. DO PESSOAL

2.1. Para a adequada prestação dos serviços, a contratada deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado, e com a qualificação e características a seguir descritas:

SUPERVISOR TÉCNICO

Quantidade: 1 (um)

Exigências: Ensino médio completo. Noções de eletricidade de controle e proteção, noções de sistemas hidráulicos pressurizados, noções de sistemas de refrigeração por centrais e individuais, maquinário impressão gráfica, espírito de liderança, urbanidade, assiduidade e leitura básica de projetos técnicos e leis trabalhistas do setor.

Atribuições: supervisionar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços; controlar a qualidade e propor modificações na rotina com vistas ao aperfeiçoamento dos trabalhos; apresentar, mediante solicitação do órgão fiscalizador, relatórios técnicos sobre o desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade; coordenar a seleção e o treinamento do pessoal; avaliar o desempenho dos empregados; distribuir o pessoal de acordo com orientações do órgão fiscalizador; cuidar da disciplina e apresentação pessoal dos empregados; controlar a movimentação e frequência do pessoal; outras atribuições designadas pela contratada, compatíveis com a condição de preposto junto à contratante.



AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS GRÁFICOS

QUANTIDADE: 3 (três).

EXIGÊNCIAS: Ensino Fundamental (1º Grau) completo. Noções de eletricidade e eletrônica e de funcionamento de equipamentos gráficos.

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar os mecânicos em equipamentos gráficos nos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos arquivos deslizantes e máquinas e acessórios que integram o parque gráfico da Câmara dos Deputados. Zelar pelas ferramentas e materiais utilizados nos serviços de manutenção.

MECÂNICO ELETRICISTA PARA ELEVADORES

QUANTIDADE: 3 (três)

EXIGÊNCIAS: Ensino Fundamental (1º Grau) completo, conhecimento de manutenção de elevadores em geral, principalmente: Atlas, Otis, Thyssen-Groupp e Shindler.

TAREFAS: No complexo administrativo da Câmara dos Deputados e nos apartamentos funcionais, verificar as chamadas externas (sinalização visual e sonora em pavimentos); vistoriar casas de máquinas; verificar sinalização, ventilação, iluminação e ruídos em cabines; verificar funcionamento de portas internas e de pavimento; verificar dispositivos de segurança; atuar na abertura manual de portas para eventual liberação de passageiros; elaborar relatório mensal sobre necessidades e condições de manutenção de elevadores.

MECÂNICO EM EQUIPAMENTOS GRÁFICOS

QUANTIDADE: 2 (dois)

EXIGÊNCIAS: ensino médio completo, conhecimentos específicos em equipamentos de fotocomposição (*imagesetter*, processadora automática de filmes, gravadora e processadora de chapas), impressão (impressoras *off-set* monocolor e bicolor) e de acabamentos gráficos (alceadeiras, guilhotina automática de corte linear e trilateral, dobradeira, grampeador industrial, capeadeira de livros, perfurador industrial, arqueadeira), fragmentadores de papel e arquivos deslizantes.

TAREFAS: Proceder a ajustes de operação de equipamentos, executar toda manutenção preventiva e qualquer tarefa de manutenção corretiva nos equipamentos gráficos , nos arquivos deslizantes e em cancelas eletrônicas.

MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO

QUANTIDADE: 13 (treze)

EXIGÊNCIAS: Ensino Fundamental (1º Grau) completo e conhecimentos de manutenção de equipamentos de refrigeração, conhecimento de manutenção de equipamentos de cozinha, conhecimento de instalação de equipamentos de ar condicionado individual e central; conhecimentos de procedimentos de isolamento



de rede de água gelada; conhecimento de confecção e instalação de dutos, em chapa metálica, de exaustão e de insuflamento de ar condicionado.

TAREFAS: Executar ou restaurar isolamentos de redes de água gelada; instalar equipamentos de ar condicionado tipo *air-split* ou fancols e respectivos componentes de controles (termostato , pressostato, válvula de controle de vazão), confeccionar e instalar redes de dutos de chapa metálica, consertar geladeiras, bebedouros, fogões e máquinas de lavar roupas.

PROJETISTA MECÂNICO

QUANTIDADE: 01 (um).

EXIGÊNCIAS: Curso de nível médio completo, com conhecimento específico em projetos de ferramentaria e arquivos deslizantes.

ATRIBUIÇÕES: Projetar ferramentas especiais para monitoramento de arquivos deslizantes e encarregar-se de manutenção de arquivos deslizantes e manutenção em cancelas eletrônicas.

2.2. RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL

DESCRÍÇÃO	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO (R\$)
Auxiliar técnico de manutenção em equipamentos gráficos	3	887,12
Supervisor Técnico	1	3.801,00
Mecânico eletricista para elevadores	3	2.035,00
Mecânico em equipamentos gráficos	2	5.664,00
Mecânico de refrigeração	13	1.702,01
Projetista Mecânico	1	5.005,77

3. DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O horário de prestação dos serviços é das 8h às 12h e das 13h30 às 18h15, nos dias úteis, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto para 1 (um) Mecânico em equipamentos gráficos e 1 (um) Auxiliar técnico de manutenção em equipamentos gráficos, conforme indicação do subitem 3.2 deste Anexo.

3.1.1. Poderá ser adotado o regime de banco de horas para as atividades aplicáveis, em observância à expressa determinação do órgão fiscalizador, conforme a conveniência da prestação dos serviços, exceto se legislação específica determinar outra jornada diferente.

3.2. O horário de prestação dos serviços de 1 (um) Mecânico em equipamentos gráficos e de 1 (um) Auxiliar técnico de manutenção em equipamentos gráficos que prestarão o serviço durante o turno noturno será das 22h às 5h.



4. DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

4.1. A disponibilização dos serviços das diversas categorias à Contratante, por expediente, será aferida mediante fiscalização da Contratante.

4.2. A contratada estará obrigada a manter diariamente na Câmara dos Deputados o número de empregados fixado, devendo possíveis ausências serem supridas até uma hora após o início do expediente.

4.3. As faltas ao serviço não supridas serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 3 do Anexo n. 5, ressalvado o disposto no item 11.14 do Edital.

5. DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser requisitados por ordens formalmente encaminhadas ao Encarregado, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida. Nenhuma ordem de serviço será encaminhada diretamente aos demais profissionais subalternos da contratada.

5.2. As ordens formais de prestação de serviço servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual em notas concedidas pelo órgão destinatário dos serviços e pelo órgão fiscalizador devendo ser consolidadas em relatórios trimestrais e arquivadas.

Brasília, 11 de janeiro de 2011.

Silvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 8/11

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

I – FORMALIZAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção em equipamentos gráficos industriais, de refrigeração e de transporte vertical e horizontal da Câmara dos Deputados.

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TEL.: _____

FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Apresentamos nossa proposta para o item único da presente licitação, de acordo com as disposições do Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11.

Decorre do conteúdo da presente proposta a explicitação do seguinte **PREÇO DE JULGAMENTO PARA O ITEM**:

R\$: _____ (em algarismos)

_____ (por extenso)

No valor proposto estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para a execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2 e demais condições e exigências deste Edital e demais anexos.

O prazo de validade da presente proposta é de _____ (por extenso) dias (conforme o disposto na alínea “c”, item 7.2 do Edital).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

II – PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

MONTANTE “A”

1 – SALÁRIOS

CATEGORIA	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL MÍNIMA (R\$)	QUANT. MÍNIMA	TOTAL (R\$)
Auxiliar técnico de manutenção em equipamentos gráficos	887,12	3	2.661,36
Supervisor Técnico	3.801,00	1	3.801,00
Mecânico eletricista para elevadores	2.035,00	3	6.105,00
Mecânico em equipamentos gráficos	5.664,00	2	11.328,00
Mecânico de refrigeração	1.702,01	13	22.126,13
Projetista mecânico	5.005,77	1	5.005,77
A1	TOTAL	23	R\$ 51.027,26

* OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO ITEM 2.2 DO ANEXO N. 2 PARA A COTAÇÃO DE SALÁRIOS.

2 – ADICIONAL NOTURNO / DE INSALUBRIDADE

2.1 ADICIONAL NOTURNO

A2.1 – Categoria	Quant. de empregados (A)	Quant. de horas /dia (noturnas) (B)	Quant. de horas/mês (noturnas) (C) = (B)*22	Quant. de horas noturnas/mês x fator multiplicador 1,142857 (D)	Valor unitário do adicional (E)	Valor total mês (F) = (A) x (D) x (E)
Auxiliar técnico em equipamentos gráficos	1	7	154	176	0,806477	141,94
Mecânico em equipamentos gráficos	1	7	154	176	5,149091	906,24
TOTAL A2.1						1.048,18

* VER OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO SUBITEM 3.1.4.1 DO ANEXO N. 1.

2.2 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade é calculado com base no salário profissional fixado em Convenção Coletiva da categoria, conforme Decisão da 3^a Turma do TST, proferida nos autos do processo n. TST-RR-880/2004-402-04-00.0.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

A2.2 – Categoria	Qtde. de empregados (A)	Percentual aplicado (B)	Adicional Grau de Insalubridade ou Periculosidade e (C)	Salário para cálculo (salário fixado em Convenção STIG-DF) (D)	Valor unitário do adicional (E) = (B) x (D)	Valor total mês (F) = (E) x (A)
Auxiliar técnico em manutenção de equipamentos gráficos	3	20	Médio	765,00	153,00	459,00
Mecânico em equipamentos gráficos	2	20	Médio	765,00	153,00	306,00
TOTAL A2.2						765,00

* VER OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO SUBITEM 3.1.4.1 DO ANEXO N. 1.

TOTAL A2 (A2.1 + A2.2)	1.813,18
-------------------------------	-----------------

3 – SUBTOTAL - REMUNERAÇÃO

SOMATÓRIO DE A1+A2	52.840,44
---------------------------	------------------

4 – ENCARGOS SOCIAIS

A3* - % (..... por cento) correspondentes aos encargos sociais totais, aplicados sobre o valor indicado no Quadro 3 (SUBTOTAL REMUNERAÇÃO)	
--	--

*INDISPENSÁVEL ANEXAR PLANILHA DISCRIMINATIVA DE TODOS OS ITENS E PERCENTUAIS FORMADORES DA PERCENTAGEM FINAL DE ENCARGOS SOCIAIS.

5 – TOTAL DO MONTANTE “A”

SOMATÓRIO DO ITEM 3 + ITEM 4 (REMUNERAÇÃO + ENC.SOCIAIS)	
---	--

MONTANTE “B”

6 – CUSTOS ADICIONAIS

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (ver observações constantes do subitem 3.1.4.2 do Anexo n. 1)	R\$ 10.120,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE (detalhar em planilha específica)	
UNIFORME (detalhar em planilha específica)	
FERRAMENTAS (detalhar em planilha específica)	
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (detalhar em planilha específica)	
AUXÍLIO FUNERAL	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

(para as categorias ligadas ao STIG/DF – detalhar em planilha específica)	
AUXÍLIO FUNERAL (para as categorias ligadas ao SINDISERVIÇOS/DF - detalhar em planilha específica)	
AUXÍLIO CRECHE (para as categorias ligadas ao STIG/DF – detalhar em planilha específica)	
AUXÍLIO EXCEPCIONAL (para as categorias ligadas ao STIG/DF – detalhar em planilha específica)	
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA (para as categorias ligadas ao SINDISERVIÇOS/DF - detalhar em planilha específica)	
OUTROS – (discriminar)	
B1 – TOTAL DOS CUSTOS ADICIONAIS	

*CASO OS VALORES OFERTADOS PARA QUALQUER DOS GRUPOS DE CUSTO RELATIVOS A UNIFORMES, FERRAMENTAS OU EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ESTEJAM ABAIXO DE 70% DO ORÇAMENTO ESTIMADO (ANEXO N. 7), OBRIGA-SE A LICITANTE A DEMONSTRAR A EXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA.

7 – MONTANTE “A” + B1

SOMATÓRIO DO ITEM 5 + ITEM 6 (<u>TOTAL DO MONTANTE “A” + CUSTOS ADICIONAIS</u>)	
---	--

8 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: % (_____ por cento)

8.1. Fórmula para obtenção da Taxa de Administração: Taxa de Administração: $\left\{ \frac{[1+(Lucro/100)]*[1+(Despesas Indiretas/100)]}{[1-(Tributos/100)]} \right\} *100-100$	
---	--

8.2. VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (montante A+B1)*(Taxa de Administração/100) : R\$	
---	--

9 – PREÇO BÁSICO MENSAL

SOMATÓRIO DO ITEM 7 + ITEM 8.2	
---------------------------------------	--

10 – PREÇO BÁSICO ANUAL



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

ITEM 9 (Preço básico mensal) x 12

11 – ESTIMATIVA PARA 13º salário

SOMATÓRIO DO ITEM 3 (REMUNERAÇÃO) multiplicado cumulativamente por $(1+0,358)$ e por $(1+x)$, onde:
0,358: valor do Grupo “A” dos Encargos Sociais Básicos da proposta da licitante, expresso em decimais.
 x : taxa de administração da proposta da licitante, expressa em decimais (item 8.1).

12 – PREÇO DE JULGAMENTO

SOMATÓRIO DOS ITENS 10 e 11 (Preço básico anual + 13º salário). **R\$ (***)**

PREÇO DE JULGAMENTO (GLOBAL ANUAL):

(por extenso)

(***) O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica para o item único (Anexo n. 4).

III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

A licitante deverá apresentar planilha detalhada e nominada de todos os encargos sociais incidentes, tais como encargos básicos correspondentes às obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento, os proporcionais aos direitos a recebimento de salários com base na estimativa de dias em que não há prestação de serviços (férias, ausências legais etc), previsão para indenizações (dispensa sem justa causa, aviso prévio indenizado etc.) e as incidências dos encargos básicos sobre os encargos decorrentes de previsões e estimativas.

A planilha deve refletir a situação específica da licitante.

IV - PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS UNIFORMES

ESPECIFICAÇÕES	Quant. Mensal	Un.	Preço Unitário Mensal	Preço Total Mensal
----------------	---------------	-----	-----------------------	--------------------



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

ESPECIFICAÇÕES	Quant. Mensal	Un.	Preço Unitário Mensal	Preço Total Mensal
AUXILIAR TÉCNICO de MANUTENÇÃO em EQUIPAMENTOS GRÁFICOS, MECÂNICO ELETRICISTA para ELEVADORES, MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS e PROJETISTA MECÂNICO				
Calça jeans cor azul marinho	3,00	un		
Guarda pó com manga curta em brim na cor azul marinho	3,00	un		
Sapatos de segurança em couro preto com solados em PU (poliuretano) bidensidade e cadarço em algodão	3,00	par		
Meia preta social	3,00	par		
MECÂNICO de REFRIGERAÇÃO				
Calça jeans cor azul marinho	4,33	un.		
Guarda pó com manga curta em brim na cor azul marinho	4,33	un		
Botina de segurança em couro, solado em PU (poliuretano) - bidensidade e cadarço em algodão	4,33	par		
Meia preta social	4,33	par		
Calça jeans cor azul marinho	4,33	un		
SUPERVISOR TÉCNICO				
Calça em microfibra na cor preta	0,33	un		
Camisa social c/ manga comprida em poliéster cor cinza	0,33	un		
Sapatos de couro pretos com solados de borracha antiderrapante	0,33	par		
Gravata preta	0,33	un		
Guarda pó manga curta em poliéster na cor branca	0,33	un		
Meia preta social	0,33	par		
PREÇO TOTAL MENSAL				

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQUIBILIDADE.

V – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS EQUIPAMENTOS

Em atendimento ao exigido no item 11.19 do Edital, apresentamos a seguinte planilha de formação do custo dos equipamentos de segurança:

Especificação	Quant. Pç mês	Marca	Preço mensal unitário	Preço mensal total
Par de luvas de couro com palma em vaqueta, com punho de 20 cm, Marca Marluvas	1,00			
Par de luvas de couro cano curto, com 10 cm e reforço entre o indicador e polegar, marca Marluvas	1,25			
Par de luvas de látex na espessura de 0,65 mm, marca	4,17			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

Especificação	Quant. Pç mês	Marca	Preço mensal unitário	Preço mensal total
MUCAMBO ou similar				
Par de luvas de PVC cano longo, ref CL 56 cm, marca MUCAMBO	0,17			
Par de luvas de malha pigmentada, tricotada em 4 fios de algodão e poliéster, com pigmentos em PVC antiderrapante na palma e face dos dedos, e punho com elástico, na cor preta, marca VONDER ou similar	2,50			
Máscara descartável para poeiras incômodas, marca 3M ou similar	6,67			
Protetor facial em policarbonato de 8" ou 20 cm, 3M	0,67			
Respirador de meia peça facial completa (cartucho VO e filtro para poeiras P2) marca 3M ou similar	0,42			
Avental plástico medindo 110 x 60 cm, ZELLY	0,83			
Avental de segurança, confeccionado em raspa de couro (vaqueta), sem emenda e sem costura, tamanho único	0,33			
Óculos de proteção com lente em policarbonato ou cristal ótico e proteção lateral, Marca 3M	1,50			
Óculos para solda oxi-acetileno, contra o efeito da soldagem e raios ultravioletas, produzido em armação única em PVC verde, com visor articulado, marca 3M ou similar	0,33			
Protetor auricular tipo concha com proteção de 24 dB(A) de atenuação, marca 3M ou similar	0,25			
Protetor auricular tipo plug em silicone, lavável, com proteção de 25 dB(A) de atenuação, marca 3M ou similar	3,33			
Capacete de obra marca NOVEL ou similar	0,50			
Cinto de segurança em nylon com talabarte e mosquetão, tipo pára-quedista, NOVEL	0,50			
Cartucho químico para vapores orgânicos, referência 6001, marca 3M ou similar	0,83			
PREÇO MENSAL TOTAL				

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQUIBILIDADE.

VI – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DAS FERRAMENTAS

Em atendimento ao exigido no item 4.4 do Anexo n. 1, apresentamos a seguinte planilha de formação do custo das ferramentas:

I – FERRAMENTAS DURÁVEIS

FERRAMENTAS POR CATEGORIAS	QUANT. (anual) (A)	Un. (B)	Marca (C)	Preço Unitário (D)	Preço TOTAL da ferramenta (E) = (D) x (A)	Índice de depreciação mensal (F)	Valor Total Mensal de Depreciação (G) = (F) x (E)
MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO							
Chave de fenda de 1/8" x 5"	13						
Chave de fenda de 3/16" x 5"	13						
Chave de fenda de 1/4" x 5"	13						
Chave de fenda de 5/16" x 5"	13						



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

FERRAMENTAS POR CATEGORIAS	QUANT. (anual) (A)	Un. (B)	Marca (C)	Preço Unitário (D)	Preço TOTAL da ferramenta (E) = (D) x (A)	Índice de depreciação mensal (F)	Valor Total Mensal de Depreciação (G) = (F) x (E)
Chave de fenda de 3/8" x 6"	13						
Chave philips 3/16" x 4"	13						
Jogo de chave fixa de 6 a 22 mm	13						
Alicate universal de 8"	13						
Alicate de pressão	13						
Alicate bico médio, cano reto de 6"	13						
Alicate de corte de 6" x 1/4"	13						
Ferro de solda 220 V / 400 W	13						
Teste néon tipo chave de fenda	13						
Compasso em aço profissional	3						
Tesoura chapa corte direito 10x1/2"	3						
Tesoura chapa corte esquerdo 10x1/2"	3						
Tesoura corneta com 12" para corte de chapa	3						
Termômetro de bolso, 8", escala de 0° a 48°	13						
Caixa para ferramentas com cadeado	13						
Cortador de tubo de cobre de 1/4" a 1/2"	2						
Alargador de tubo de cobre de 1/4" a 1/2"	2						
Multiteste digital	3						
MECÂNICO ELETRICISTA para ELEVADORES							
Chave de fenda de 1/8" x 5"	3						
Chave de fenda de 3/16" x 5"	3						
Chave de fenda de 1/4" x 5"	3						
Chave de fenda de 3/8" x 6"	3						
Chave de fenda de 5/16" x 5"	3						
Chave philips 3/16" x 4"	3						
Chave philips 1/4" x 6"	3						
Chave philips 5/16" x 6"	3						
Chave philips 3/8" x 6"	3						
Jogo de chave fixa de 6 a 22 mm	3						
Jogo de chave hallen 1,5 a 12 mm	3						
Alicate universal de 8"	3						
Alicate de pressão c/ abertura de 1"	3						
Alicate bico médio cano reto de 6"	3						
Alicate de corte de 6" x 1/4"	3						
Chave inglesa nº 12	3						
Chave inglesa nº 8	3						
Jogo de chave de estria 6 a 22 mm	3						
Martelo de unha de 23 mm	3						
Trena em aço com 5 m	3						
Ferro de solda 220 V 30 W	3						



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

FERRAMENTAS POR CATEGORIAS	QUANT. (anual) (A)	Un. (B)	Marca (C)	Preço Unitário (D)	Preço TOTAL da ferramenta (E) = (D) x (A)	Índice de depreciação mensal (F)	Valor Total Mensal de Depreciação (G) = (F) x (E)
Caixa para ferramentas medindo 50 x 20 x 21 cm, 5 gavetas com cadeado	3						
Multiteste digital	1						
Chave inglesa 8" com isolamento no cabo	3						
Jogo de chave de boca / estria	3						
Alicate de bico torto	3						
Chave de fenda 3/8" x 7"	3						
Alicate de corte para telefonia 6"	3						
Jogo de chave canhão	3						
AUXILIAR TÉCNICO de MANUTENÇÃO em EQUIPAMENTOS GRÁFICOS, MECÂNICO em EQUIPAMENTOS GRÁFICOS E PROJETISTA MECÂNICO							
Jogo de broca aço rápido 1/8" a 1/2"	5						
Saca polia com duas garras e estribo de fixação de 18x5x115mm	5						
Saca polia com três garras de 18x5x115mm	5						
Alicate universal de 180mm	5						
Alicate de corte diagonal de 160mm	5						
Alicate de bico reto de 160mm	5						
Jogo de soquete (6 a 32mm) - (3/8"; 7/16"; 1/2"; 9/16"; 19/32"; 5/8"; 11/16"; 3/4"; 7/8" e 1")	5						
Jogo de chave combinada de 6 mm a 22 mm	5						
Jogo de chave combinada de 3/8" a 1 1/8"	5						
Martelo p/ montador de 280 mm	5						
Martelo anti-retrocesso de 300x40mm	5						
Alicate para anéis externos ponta fina de 130mm	5						
Jogo de chave hexagonal longa (1,5mm; 2mm; 2,5mm; 3mm; 4mm; 5mm; 6mm; 7mm e 8 mm)	5						
Jogo hexagonal longa 5/15" a 1/2"	5						
Garra de 200mm	5						
Garra de 250mm	5						
Garra de 300mm	5						
Chave ajustável de 8"	5						
Chave ajustável de 12"	5						
Alicate de pressão tipo grip 250mm	5						
Alicate de pressão tipo paralelo de 250mm	5						
Jogo de chave com armação de 5/32" a 1/4"	5						



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

FERRAMENTAS POR CATEGORIAS	QUANT. (anual) (A)	Un. (B)	Marca (C)	Preço Unitário (D)	Preço TOTAL da ferramenta (E) = (D) x (A)	Índice de depreciação mensal (F)	Valor Total Mensal de Depreciação (G) = (F) x (E)
Paquímetro em aço com medida até 120mm	5						
Jogo (talhadeira de 16mm; saca pino cônicos de 6mm; saca pino paralelo de 4mm e punção de 4mm)	5						
Jogo de saca pino paralelo de 2mm, 3mm, 4mm, 5mm, 6mm e 8mm	5						
Chave philips de 4,5x80mm	5						
Chave philips de 6,0x150mm	5						
Chave philips de 8,0x200mm	5						
Chave de fenda 3x100mm	5						
Chave de fenda 4x100mm	5						
Chave de fenda 6x100mm	5						
Chave de fenda 8x100mm	5						
Jogo de chave hexagonal abauladado com suportes de 1,5mm a 8 mm	5						

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQUIBILIDADE.

VII – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
PREÇO TOTAL MENSAL DO AUXÍLIO-TRANSPORTE			

VII – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE OUTROS CUSTOS

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
Auxílio Funeral – STIG-DF			
Auxílio Funeral – SINDISERVIÇOS			
Assistência Médica e Odontológica - SINDISERVIÇOS			
Auxílio Creche – STIG-DF			
Auxílio Excepcional – STIG-DF			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
PREÇO TOTAL MENSAL DE OUTROS CUSTOS			

Consignar em planilha específica outros custos que a licitante tenha considerado na planilha resumida, **especialmente os definidos em convenção coletiva que a licitante entenda exigíveis.** (**NÃO CONSIGNAR** as verbas de auxílio-alimentação).

VIII – COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(Informação que obrigatoriamente deve constar da proposta)

A Taxa de Administração desta proposta foi definida com base nos seguintes percentuais:

Componente	Percentual (%)
LUCRO	
Despesas Indiretas não enquadráveis na planilha de custos do serviço	
	ISS
TRIBUTOS	COFINS
	PIS/Pasep

Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:

Taxa de Administração:
$$\left\{ \frac{[1+(Lucro/100)]*[1+(Despesas Indiretas/100)]}{[1-(Tributos/100)]} \right\} *100-100$$

em percentual
VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = (montante A+B1)*(Taxa de Administração/100)

DECLARAÇÕES

Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação.

Anexamos documento emitido pelo Ministério da Previdência Social que comprova o valor da FAP aplicado para o cálculo do SAT (subitem 3.1.1.2.1.3 do Anexo n. 1).

Brasília, de 2011.

Assinatura do representante legal da empresa



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

Nome do representante legal da empresa

SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME
DISPOSTO NO ITEM 5.2.1 DO EDITAL:

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de _____ de 2011.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 11 de janeiro de 2011.

Silvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 8/11

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

The screenshot shows a Microsoft Internet Explorer window with the following details:

- Header:** https://compras.camara.gov.br - Enviar Proposta - Microsoft Internet Expl... CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMPRAS ELETRÔNICO
- Form Fields:** Item : 1 - DETALHES, Entre com a proposta (R\$): [input field]
- Checkboxes:**
 - Declaro conhecer e aceitar as normas reguladoras e as exigências do Edital do presente certame licitatório.
 - Declaro estar legalmente enquadrada na condição de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte, pelo que faz jus ao direito de preferência definido nos artigos 42 a 48 da Lei complementar n. 123/2006.
- Buttons:** ENVIAR PROPOSTA, DESISTIR
- Status Bar:** Concluído

Annotations:

- Left Panel:** Informe o **PREÇO GLOBAL ANUAL** oferecido para o item único. **NÃO DIGITE VÍRGULAS.**
Exemplos:
a) se o valor é **R\$ 1,45** digite **145**
b) se o valor é **R\$ 10,00** digite **1000**
- Center Panel:** É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.
- Bottom Panel:** Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico**, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.
- Bottom Center:** Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão "Enviar Proposta".

Brasília, 11 de janeiro de 2011.

Silvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 8/11

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos percentuais sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme a seguinte tabela:

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1.	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	0,1%
2.	DEIXAR DE:	
2.1	Apresentar qualquer dos documentos exigidos no subitem 14.2.2. do Edital até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, ou apresentá-los em desconformidade com o Anexo n.6, por documento e por dia	0,2%
2.2	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do subitem 3.1.3.1 do Anexo n. 1, por dia de atraso	1,2%
2.3	Fornecer semestralmente, na forma do item 4.2 do Anexo n. 1 do Edital, uniforme a seus empregados, por ocorrência e por dia	0,2%
2.4	Cumprir orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência	0,1%
2.5	Atualizar a relação nominal dos empregados na forma prevista no item 11.2 do Edital, por ocorrência	0,1%
2.6	Substituir empregado que se apresentar desuniformizado ou desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, por empregado e por dia	0,1%
2.7	Observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios da Câmara dos Deputados, por ocorrência	0,2%
2.8	Atender convocação do órgão fiscalizador para prestação de serviços extraordinários, por ocorrência	0,2%
2.9	Cumprir o disposto no item 11.5, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante por ocorrência	0,2%
3.	Manter em serviço número de empregados inferior ao fixado (item 2 do Anexo n. 2), por empregado e por dia, considerando o disposto no item 11.14 do Edital	0,1%
4.	Interromper a prestação do serviço contratado, por dia de paralisação/por equipamento	1,2%
5.	Manter empregado não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia	1,2%
6.	Deixar de atender integralmente o disposto no subitem 11.3.3 do edital, por empregado e por dia	0,1%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

7.	CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
7.1	Descontar do salário de seus empregados o custo do uniforme, por empregado	0,1%
7.2	Não conceder o intervalo fixado em lei para refeição, por dia/empregado	0,1%
7.3	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por semana/empregado	0,1%
7.4	Manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado	0,1%
7.5	Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, por empregado	1,2%
7.6	Deixar de cumprir exigências relativas à higiene e segurança no trabalho, por ocorrência	0,1%
7.7	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia	0,2%
7.8	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste edital, por dia	0,2%
7.9	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação	0,8%
7.10	Deixar de pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, por ocorrência e por dia	1,2%
7.11	Não adotar as providências determinadas no item 11.20 do Edital relativas à Prevenção de Acidentes	1,2%
7.12	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por dia	0,2%

Brasília, 11 de janeiro de 2011.

Silvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 8/11

MODELO DOS ARQUIVOS

Modelos dos arquivos com os campos necessários para conferência das informações exigidas nas alíneas “a”, “d” e “f” do subitem 14.2.2 do Edital:

1. Folha de Pagamento

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- DIAS TRABALHADOS
- GRATIFICAÇÕES
- HORAS EXTRAS NORMAIS (50, 70 e 100%)
 - QUANTIDADE DE HORAS
 - DATA DA REALIZAÇÃO
- HORAS EXTRAS NOTURNAS (50, 70 e 100%)
 - QUANTIDADE DE HORAS
 - DATA DA REALIZAÇÃO
- ADICIONAL
 - NOTURNO
 - INSALUBRIDADE
 - PERICULOSIDADE
- FÉRIAS
 - 1/3
 - ABONO PECUNIÁRIO
 - PERÍODO AQUISITIVO
 - PERÍODO DE GOZO
- ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO
 - PROPORCIONALIDADE (AVOS)
- AUXÍLIO
 - ALIMENTAÇÃO
 - TRANSPORTE
- DIFERENÇA
 - FÉRIAS
 - AUXÍLIO
 - ALIMENTAÇÃO
 - TRANSPORTE
- SALÁRIO FAMÍLIA
- DIÁRIAS
- ABONO
- SALÁRIO BRUTO
- AFASTAMENTOS (PREVISTOS PELA CLT)



- FALTAS
- DESCONTOS
 - IMPOSTO DE RENDA
 - INSS
 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
 - AUXILIO TRANSPORTE
 - PENSÃO ALIMENTÍCIA
 - SALÁRIO FAMÍLIA
 - RECEBIMENTOS INDEVIDOS (A DISCRIMINAR)
 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
 - ANUAL
 - MENSAL
 - DISSÍDIO COLETIVO
- FGTS (A RECOLHER)
- SALÁRIO LÍQUIDO

2. 13º salário

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- DATA DEMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- ADICIONAIS (DISCRIMINAR)
- DESCONTOS (DISCRIMINAR)
- PROPORCIONALIDADE (AVOS)
- DIFERENÇA

3. Quitação bancária

- CPF
- NOME
- FUNÇÃO
- VALOR DEPOSITADO
- AGÊNCIA
- CONTA CORRENTE



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.474/2009

OBSEVAÇÕES:

A contratada deverá entregar à Câmara dos Deputados, mensalmente, espelhos da folha de pagamento, de substituições, de rescisões e de quitação bancária em arquivos eletrônicos em formato "XML", com "XML SCHEMA" a ser definido pela Câmara dos Deputados, devendo apresentar a nota fiscal/fatura para pagamento somente após encaminhar todos os comprovantes de repasse dos valores aos empregados, obedecido ao disposto no Título 14 do Edital.

Brasília, 11 de janeiro de 2011.

Silvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

ANEXO N. 7
PREGÃO ELETRÔNICO N. 8/11
ORÇAMENTO ESTIMADO

01.00.00 RESUMO DAS PLANILHAS A e B - SOMA TOTAL			VALOR
01.00.01	PLANILHA A: MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS - STIG/SINDIGRAF - DF		463.764,73
01.00.02	PLANILHA B: MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS REFRIGERAÇÃO , TRANSPORTE VERTICAL E HORIZONTAL, SINDISERVIÇOS - DDF		1.132.138,71
	TOTAL GERAL		1.595.903,44
VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			R\$ 1.595.903,44

O máximo preço GLOBAL aceitável para o presente orçamento é de:
R\$ 1.595.903,44
(Um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e três reais e quarenta e quatro centavos)



PLANILHA A – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS GRÁFICOS STIG/SINDIGRAF - DF

Item	Discriminação	Quantidade de pessoas (por categoria)	Unidade das categorias	Salário mensal das categorias (real)	Total dos adicionais das categ. (real)	Salário mensal das categ. com adicionais (real)	Total mensal médio das categorias (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das categorias (real)
01.00.00 MÃO-DE-OBRA										
01.01.00	CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 22 DIAS	(1)	(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5) = (1) x (4)	(6)			(7) = (5) x (6)
01.01.01	Auxiliar técnico de manutenção em equipamentos gráficos (inclusive adicional de insalubridade de grau médio de 20% sobre o piso salarial)	2,00	un	887,12	153,00	1.040,12	2.080,24	12,00	mês	24.962,88
01.01.02	Mecânico em equipamentos gráficos (inclusive adicional de insalubridade grau médio de 20% sobre o piso salarial)	1,00	un	5.664,00	153,00	5.817,00	5.817,00	12,00	mês	69.804,00
01.01.03	Auxiliar técnico de manutenção em equipamentos gráficos (inclusive adicional de insalubridade de 20% sobre o piso salarial da categoria e adicional noturno de 20% sobre 154 horas / mês)	1,00	un	887,12	294,94	1.182,06	1.182,06	12,00	mês	14.184,71
01.01.04	Mecânico em equipamentos gráficos (inclusive adicional de insalubridade de 20% sobre o piso salarial da categoria e adicional noturno de 20% sobre 154 horas / mês)	1,00	un	5.664,00	1.059,24	6.723,24	6.723,24	12,00	mês	80.678,88
<i>Somatório do subitem categoria 22 dias</i>		5,00				15.802,54				189.630,47
A1	<i>Somatório do subitem categorias</i>	5,00				15.802,54				189.630,47
Item	Discriminação			Percentual das leis sociais (%)	Unidade das leis sociais (%)	Total mensal médio das categorias (real)	Total mensal médio das leis sociais (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das leis sociais (real)
01.02.00	LEIS SOCIAIS e RISCOS do TRABALHO sem o 13º SALÁRIO			(8)	(9)	(10) = (8) x (9)	(11)			(12) = (10) x (11)
01.02.01	Leis sociais (conforme tabela anexa)			58,24	%	15.802,54	9.203,40	12,00	mês	110.440,79



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

A2	<i>Somatório do subitem Leis Sociais sem o 13º salário</i>						9.203,40			110.440,79
<hr/>										
A	<i>Somatório do item 01.00.00</i>					MENSAL:	R\$ 25.005,94	ANUAL		R\$ 300.071,26
<hr/>										
Item	Discriminação	Quantidade de pessoas (un)	Quant. de unif. / ano / pessoa (un)	Total de uniformes / ano (un)	Unidade dos uniformes	Preço do uniforme (real)	Total mensal médio dos uniformes (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos uniformes (real)
<hr/>										
02.00.00 UNIFORME										
CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 22 DIAS										
02.01.00	AUXILIAR TÉCNICO de MANUTENÇÃO em EQUIPAMENTOS GRÁFICOS, MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.01.01	Calça jeans cor azul marinho	5,00	4,00	20,00	un	25,20	42,00	12,00	mês	504,00
02.01.02	Guarda pó com manga curta em brim na cor azul marinho	5,00	4,00	20,00	un	29,00	48,33	12,00	mês	580,00
02.01.03	Sapatos de segurança em couro preto com solados em PU (poliuretano) bidensidade e cadarço em algodão	5,00	4,00	20,00	un	49,99	83,32	12,00	mês	999,80
02.01.04	Meia preta social	5,00	4,00	20,00	un	5,33	8,88	12,00	mês	106,60
<hr/>										
B	<i>Somatório do item 02.00.00</i>					MENSAL:	R\$ 182,53	ANUAL		R\$ 2.190,40
<hr/>										
Item	Discriminação	Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço dos vales (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)	
<hr/>										
03.00.00 BENEFÍCIOS COMUNS										
03.01.00	ALIMENTAÇÃO	(20)	(21)	(22) = (20) x (21)	(23)	(24) = (22) x (23)	(25)			(26) = (24) x (25)
03.01.01	Ticket alimentação (para categorias escala normal) - 22 dias trabalhados no mês	22,00	5,00	110,00	20,00	2.200,00	12,00	mês		26.400,00
<hr/>										
<i>Somatório do subitem alimentação</i>										
2.200,00										
<hr/>										
26.400,00										



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

Item	Discriminação	Percentual dos usuários (%)	Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
03.02.00	TRANSPORTE - ESCALA NORMAL 22 DIAS ¹	(27)	(28)	(29)	(30) ²	(31)	(32) = (30) x (31)	(33)		(34) = (32) x (33)
03.02.01	Vale-transporte cidade-satélite	70,00%	22,00	3,00	92,40	3,00	277,20	12,00	mês	3.326,40
03.02.02	Vale-transporte região do entorno	25,00%	22,00	3,00	33,00	3,30	108,90	12,00	mês	1.306,80
03.02.03	Vale-transporte Plano Piloto	5,00%	22,00	3,00	6,60	2,00	13,20	12,00	mês	158,40
03.02.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) ³	100,00%	22,00	3,00	132,00	1,50	198,00	12,00	mês	2.376,00
obs. 1: Para efeito de cálculo desta planilha orçamentária será computado somente as categorias (devida à proporção adotada das moradias) com salários médios até o valor de: 3.318,33 reais										
obs. 2: (30) = (27) x (28) x (29) x 2										
obs. 3: Considerando que apenas 100% das pessoas necessitarão de pegar um segundo transporte										
Somatório do vale-transporte sem o desconto - escala normal 22 dias 597,30 7.167,60										
Item	Discriminação			Percentual do desconto	Unidade do desconto	Total mensal médio das cat. de desc. (real)	Total mensal médio do desconto (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do desconto (real)
03.03.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE 22 DIAS			(35)		(36) ⁴	(37) = (35) x (36)	(38)		(39) = (37) x (38)
03.03.01	Desconto do vale-transporte			-1,00	%	2.661,36	-26,61	12,00	mês	-319,36
obs. 4: Descontado do somatório dos salários básicos das categorias levadas em consideração para efeito do vale-transporte nesta planilha orçamentária										
Somatório do subitem vale-transporte - escala normal 22 dias 570,69 6.848,24										
Somatório do subitem vales-transportes 570,69 6.848,24										
B Somatório do item 03.00.00 MENSAL: R\$ 2.770,69 ANUAL R\$ 33.248,24										
04.00.00 BENEFÍCIOS ESPECIAIS										
Dados: Idade média considerada = 28 anos e taxa de mortalidade de 1,998 pessoas a cada mil (fonte IBGE) - 2006										
SM = salário mínimo										
obs. 6: (49) = (47) x [1 + (48)] x (46) / 1.000										



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

Item	Discriminação		Percentual por tipo de morte (%)	Perc. de óbitos/1.000 IBGE (%)	Quantidade de pessoas no contrato (un)	Nº de dependentes médios por pessoa (un)	Total mensal médio do auxílio funeral (real)	Quant. de beneficiários (un)	Indenização por óbito = N x SN (real)	Total anual do auxílio funeral (real)
04.01.00	AUXÍLIO FUNERAL		(46) ⁶	(47) ⁷	(48)	(49) ⁸	(53) = (52) / 12	(50) = (48) x [(1 + (49))]	(51) ⁹	(52) ¹⁰
04.01.01	Auxílio funeral - morte natural - conforme cláusula décima oitava da convenção coletiva do SINDIGRAFD/STIGDF		89,68%	2,139	5,00	2,00	3,67	15,00	1.530,00	44,02
04.01.02	Auxílio funeral - morte accidental - conforme cláusula décima oitava da convenção coletiva do SINDIGRAFD/STIGDF		10,32%	2,139	5,00	2,00	0,63	15,00	2.295,00	7,60
Somatório do subitem auxílio funeral										
4,30										
obs. 6: Percentuais para os tipos de morte segundo dados do IBGE - 2006 Obs.7: Idade média considerada = 30 anos e taxa de mortalidade de 2,139 pessoas a cada mil (fonte IBGE) - 2006 N = número de salários normativos										
obs. 8: Nº de dependentes = 2 pessoas por contratado obs. 9: Para morte natural (2 x SN) e para morte accidental (3 x SN) obs. 10: (52) = (46) x (47) x (51) x (52) / 1.000										
Item	Discriminação	Quant. de contratados (un)	Percentual de mulheres (%)	Percentual de filhos até 6 anos (%)	Quant. de beneficiários (un)	Valor da parcela de reembolso (real)	Total mensal médio de reem - bolso (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual de reembolso (real)
04.02.00	AUXÍLIO CRECHE	(54)	(55)	(56)	(57) ¹¹	(58)	(59) = (57) x (58)	(60)		(61) = (59) x (60)
04.02.01	Despesa com auxílio creche conforme cláusula décima nona da convenção coletiva do SINDIGRAFD/STIGDF	5,00	10,00%	30,00%	0,150	153,00	22,95	12,00	mês	275,40
obs. 11: (57) = (54) x (55) x (56)										
O benefício é pago a um filho somente, mesmo que haja 2 ou mais filhos menores de 6 anos										
Item	Discriminação	Quant. de contratados (un)	Percentual de pessoas c/ filhos (%)	Percentual de filhos exce -pcionais (%)	Quant. de beneficiários (un)	Valor da parcela de reembolso (real)	Total mensal médio de reem - bolso (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual de reembolso (real)
04.03.00	ASSISTÊNCIA a EXCEPCIONAL	(62)	(63)	(64)	(65) ¹²	(66)	(67) = (65) x (66)	(68)		(69) = (67) x (68)
04.03.01	Despesa com auxílio assistência a excepcional conforme cláusula décima terceira da convenção coletiva do SINDIGRAFD/STIGDF	5,00	30,00%	0,10%	0,002	229,50	0,34	12,00	mês	4,13



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

obs. 12: $(65) = (62) \times (63) \times (64)$

O percentual de filhos excepcionais considerado é de 1 em cada 1.000 - dados do IBGE - 2006

Percentual de casados segundo IBGE - 2006

obs. 9: Percentuais considerados para os tipos de morte segundo dados do IBGE - 2006

B **Somatório do item 04.00.00** MENSAL: **R\$ 27,60** ANUAL: **R\$ 331,15**

Item	Discriminação			Quantidade anual de EPI's	Unidade do EPI	Preço de aquisição do EPI (real)	Total mensal médio dos EPI's (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos EPI's (real)
------	---------------	--	--	---------------------------	----------------	----------------------------------	-------------------------------------	-------------------	-----------------------------	------------------------------

05.00.00 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

05.01.00	EPI's DIVERSOS		(59)		(60)	(62) = (62) / (61)	(61)		(62) = (59) x (60)
05.01.01	Par de luvas de látex na espessura de 0,65 mm, marca MUCAMBO ou similar		18,00	un	2,58	3,87	12,00	mês	46,44
05.01.02	Máscara descartável para poeiras incômodas, marca 3M ou similar		20,00	un	2,72	4,53	12,00	mês	54,40
05.01.03	Respirador de meia peça facial completa (cartucho VO e filtro para poeiras P2) marca 3M ou similar		2,00	un	111,17	18,53	12,00	mês	222,34
05.01.04	Avental plástico medindo 110 x 60 cm, ZELLY		5,00	un	12,33	5,14	12,00	mês	61,65
05.01.05	Óculos de proteção com lente em policarbonato ou cristal ótico e proteção lateral, Marca 3M		5,00	un	13,90	5,79	12,00	mês	69,50
05.01.06	Protetor auricular tipo plug em silicone, lavável, com proteção de 25 dB(A) de atenuação, marca 3M ou similar		15,00	un	2,10	2,63	12,00	mês	31,50
05.01.07	Cartucho químico para vapores orgânicos, referência 6001, marca 3M ou similar		4,00	un	26,54	8,85	12,00	mês	106,16

B **Somatório do item 05.00.00** MENSAL: **R\$ 49,33** ANUAL: **R\$ 591,99**

Item	Discriminação	Quantidade anual de equipamentos	Unidade do equipamento	Preço de aqui - sição do equipamento (real)	Preço total dos equipamentos (real)	Perc. provável depr./ juros e manutenção (%)	Total mensal médio dos equipamentos (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos equipamentos (real)
------	---------------	----------------------------------	------------------------	---	-------------------------------------	--	--	-------------------	-----------------------------	-------------------------------------



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

06.00.00 EQUIPAMENTOS										
06.01.00	AUXILIAR TÉCNICO de MANUTENÇÃO em EQUIPAMENTOS GRÁFICOS, MECÂNICO em EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	(63)		(64)	(65) = (63) x (64)	(66) ⁸	(67) = (65) x (66)%	(68)		(69) = (67) x (68)
06.01.01	Jogo de broca aço rápido 1/8" a 1/2" marca SKF	5,00	un	209,00	1.045,00	2,2968	24,00	12,00	mês	288,02
06.01.02	Saca polia com duas garras e estribo de fixação de 18x5x115mm	5,00	un	98,75	493,75	2,2968	11,34	12,00	mês	136,09
06.01.03	Saca polia com três garras de 18x5x115mm, BELZER	5,00	un	213,42	1.067,10	2,2968	24,51	12,00	mês	294,12
06.01.04	Alicate universal de 180mm marca BELZER	5,00	un	23,14	115,70	2,2968	2,66	12,00	mês	31,89
06.01.05	Alicate de corte diagonal de 160mm marca BELZER	5,00	un	31,47	157,35	2,2968	3,61	12,00	mês	43,37
06.01.06	Alicate de bico reto de 160mm marca BELZER	5,00	un	45,37	226,85	2,2968	5,21	12,00	mês	62,52
06.01.07	Jogo de soquete (6 a 32mm) - (3/8"; 7/16"; 1/2"; 9/16"; 19/32"; 5/8"; 11/16"; 3/4"; 7/8" e 1") marca BELZER	5,00	un	193,42	967,10	2,2968	22,21	12,00	mês	266,55
06.01.08	Jogo de chave combinada de 6 mm a 22 mm marca BELZER	5,00	un	98,81	494,05	2,2968	11,35	12,00	mês	136,17
06.01.09	Jogo de chave combinada de 3/8" a 1 1/8" marca BELZER	5,00	un	260,00	1.300,00	2,2968	29,86	12,00	mês	358,31
06.01.10	Martelo p/ montador de 280 mm - TRAMONTINA	5,00	un	13,06	65,30	2,2968	1,50	12,00	mês	18,00
06.01.11	Martelo anti-retrocesso de 300x40mm marca TRAMONTINA	5,00	un	18,81	94,05	2,2968	2,16	12,00	mês	25,92
06.01.12	Alicate para anéis externos ponta fina de 130mm, BELZER	5,00	un	32,37	161,85	2,2968	3,72	12,00	mês	44,61
06.01.13	Jogo de chave hexagonal longa (1,5mm; 2mm; 2,5mm; 3mm; 4mm; 5mm; 6mm; 7mm e 8 mm) marca BELZER	5,00	un	24,01	120,05	2,2968	2,76	12,00	mês	33,09
06.01.14	Jogo hexagonal longa 5/15" a 1/2" marca BELZER	5,00	un	19,95	99,75	2,2968	2,29	12,00	mês	27,49
06.01.15	Garra de 200mm, BELZER	5,00	un	64,56	322,80	2,2968	7,41	12,00	mês	88,97
06.01.16	Garra de 250mm, BELZER	5,00	un	75,85	379,25	2,2968	8,71	12,00	mês	104,53
06.01.17	Garra de 300mm, BELZER	5,00	un	90,17	450,85	2,2968	10,36	12,00	mês	124,26
06.01.18	Chave ajustável de 8" marca BELZER	5,00	un	28,78	143,90	2,2968	3,31	12,00	mês	39,66
06.01.19	Chave ajustável de 12" marca BELZER	5,00	un	45,64	228,20	2,2968	5,24	12,00	mês	62,90
06.01.20	Alicate de pressão tipo grip 250mm marca BELZER	5,00	un	15,81	79,05	2,2968	1,82	12,00	mês	21,79
06.01.21	Alicate de pressão tipo paralelo de 250mm marca BELZER	5,00	un	21,81	109,05	2,2968	2,50	12,00	mês	30,06
06.01.22	Jogo de chave com armação de 5/32" a 1/4" marca BELZER	5,00	un	20,79	103,95	2,2968	2,39	12,00	mês	28,65



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

06.01.23	Paquímetro em aço com medida até 120mm marca STARRET	5,00	un	110,30	551,50	2,2968	12,67	12,00	mês	152,01
06.01.24	Jogo (talhadeira de 16mm; saca pino cônicco de 6mm; saca pino paralelo de 4mm e punção de 4mm), BELZER	5,00	un	161,39	806,95	2,2968	18,53	12,00	mês	222,41
06.01.25	Jogo de saca pino paralelo de 2mm, 3mm, 4mm, 5mm, 6mm e 8mm, BELZER	5,00	un	74,58	372,90	2,2968	8,56	12,00	mês	102,78
06.01.26	Chave philips de 4,5x80mm marca BELZER	5,00	un	5,12	25,60	2,2968	0,59	12,00	mês	7,06
06.01.27	Chave philips de 6,0x150mm marca BELZER	5,00	un	6,65	33,25	2,2968	0,76	12,00	mês	9,16
06.01.28	Chave philips de 8,0x200mm marca BELZER	5,00	un	8,17	40,85	2,2968	0,94	12,00	mês	11,26
06.01.29	Chave de fenda 3x100mm marca BELZER	5,00	un	3,79	18,95	2,2968	0,44	12,00	mês	5,22
06.01.30	Chave de fenda 4x100mm marca BELZER	5,00	un	4,50	22,50	2,2968	0,52	12,00	mês	6,20
06.01.31	Chave de fenda 6x100mm marca BELZER	5,00	un	4,83	24,15	2,2968	0,55	12,00	mês	6,66
06.01.32	Chave de fenda 8x100mm marca BELZER	5,00	un	7,46	37,30	2,2968	0,86	12,00	mês	10,28
06.01.33	Jogo de chave hexagonal abauladado com suportes de 1,5mm a 8 mm marca BELZER	5,00	un	32,70	163,50	2,2968	3,76	12,00	mês	45,06

obs. 8: O percentual está conforme a tabela de determinação do custo provável de Equipamentos - planilha anexa

B	Somatório do item 06.00.00				MENSAL:	R\$ 237,09		ANUAL:	R\$ 2.845,08	
<hr/>										
C	CUSTO PARCIAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [somatório dos totais dos itens anteriores - (A + B)]				MENSAL:	R\$ 28.273,18		ANUAL:	R\$ 339.278,12	
<hr/>										
Item	Discriminação			Percentual do BDI	Unidade do BDI	Custo total mensal do contrato (real)	Total mensal médio do BDI sobre o custo parcial (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do BDI sobre o custo parcial (real)
<hr/>										
07.00.00 BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS SOBRE CUSTO PARCIAL										
07.01.00	BDI ou TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre (A + B)			(68)		(69)	(70) = (68) x (69)	(71)		(72) = (70) x (71)
07.01.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)			28,56	%	28.273,18	8.074,82	12,00	mês	96.897,83
<hr/>										
D	VALOR PARCIAL (1) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (C + BDI)				MENSAL:	R\$ 36.348,00		ANUAL:	R\$ 436.175,95	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

Item	Discriminação						Total mensal médio do 13º sem encargos (real)	Quantidade de salário no ano (un)	Total mensal médio das categorias (real)	Total anual do 13º salário sem os encargos básicos (real)					
08.00.00 LEIS SOCIAIS - COMPLEMENTARES															
08.01.00	13º SALÁRIO sem os ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS						(16) = (15) / 12	(13)	(14)	(15) = (13) x (14)					
08.01.01	13º salário (um mês de salário - por ano)						1.316,88	1,00	15.802,54	15.802,54					
Item	Discriminação			Percentual dos encargos sociais básicos	Unidade dos encargos (%)	Total mensal médio do 13º (real)	Total mensal médio dos encargos (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos encargos sociais básicos (real)					
08.02.00	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS sobre o 13º SALÁRIO			(17)		(18)	(19) = (17) x (18)	(20)		(21) = (19) x (20)					
08.02.01	Encargos sociais básicos (conforme tabela anexa)			35,80	%	1.316,88	471,44	12,00	mês	5.657,31					
E1	<i>Somatório do subitem LS - 13º salário com os encargos sociais básicos</i>						1.788,32			21.459,85					
Item	Discriminação			Percentual do BDI	Unidade do BDI	Custo total mensal do 13º salário (real)	Total mensal médio do BDI sobre o 13º (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do BDI sobre o 13º (real)					
08.03.00	BDI ou TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre o 13º			(68)		(69)	(70) = (68) x (69)	(71)		(72) = (70) x (71)					
08.03.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)			28,56	%	1.788,32	510,74	12,00	mês	6.128,93					
E	VALOR PARCIAL (2) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (E1 + BDI)					MENSAL:	R\$ 2.299,07		ANUAL:	R\$ 27.588,78					
F	VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [soma dos valores parciais 1 e 2 - (D + E)]					MENSAL:	R\$ 38.647,06		ANUAL:	R\$ 463.764,73					
O máximo preço GLOBAL aceitável para o presente orçamento é de:															
R\$ 463.764,73															
(Quatrocentos e sessenta e três mil setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos)															



**PLANILHA B – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E DE TRANSPORTE
VERTICAL E HORIZONTAL - SINDISERVIÇOS / DF**

Item	Discriminação	Quantidade de pessoas (por categoria)	Unidade das categorias	Salário mensal das categorias (real)	Total dos adicionais das categ. (real)	Salário mensal das categ. com adicionais (real)	Total mensal médio das categorias (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das categorias (real)
01.00.00 MÃO-DE-OBRA										
01.01.00 CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 22 DIAS										
01.01.01	Supervisor técnico	1,00	un	3.801,00		3.801,00	3.801,00	12,00	mês	45.612,00
01.01.02	Mecânico eletricista para elevadores	3,00	un	2.035,00		2.035,00	6.105,00	12,00	mês	73.260,00
01.01.03	Mecânico de refrigeração	13,00	un	1.702,01		1.702,01	22.126,13	12,00	mês	265.513,56
01.01.04	Projetista mecânico	1,00	un	5.005,77		5.005,77	5.005,77	12,00	mês	60.069,24
Somatório do subitem categoria 22 dias										
A1	Somatório do subitem categorias	18,00				37.037,90				444.454,80
Item	Discriminação			Percentual das leis sociais (%)	Unidade das leis sociais (%)	Total mensal médio das categorias (real)	Total mensal médio das leis sociais (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das leis sociais (real)
01.02.00	LEIS SOCIAIS e RISCOS do TRABALHO sem o 13º SALÁRIO			(8)		(9)	(10) = (8) x (9)	(11)		(12) = (10) x (11)
01.02.01	Leis sociais (conforme tabela anexa)			58,24	%	37.037,90	21.570,87	12,00	mês	258.850,48
A2	Somatório do subitem Leis Sociais sem o 13º salário					21.570,87				258.850,48
A	Somatório do item 01.00.00					MENSAL: R\$ 58.608,77			ANUAL R\$ 703.305,28	
Item	Discriminação	Quantidade de pessoas (un)	Quant. de unif. / ano / pessoa (un)	Total de uniformes / ano (un)	Unidade dos uniformes	Preço do uniforme (real)	Total mensal médio dos uniformes (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos uniformes (real)
02.00.00 UNIFORME										



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 22 DIAS										
02.01.00	MECÂNICO ELETRICISTA para ELEVADORES e PROJESTISTA MECÂNICO	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.01.01	Calça jeans cor azul marinho	4,00	4,00	16,00	un	25,20	33,60	12,00	mês	403,20
02.01.02	Guarda pó com manga curta em brim na cor azul marinho	4,00	4,00	16,00	un	29,00	38,67	12,00	mês	464,00
02.01.03	Sapatos de segurança em couro preto com solados em PU (poliuretano) bidensidade e cadarço em algodão	4,00	4,00	16,00	un	49,99	66,65	12,00	mês	799,84
02.01.04	Meia preta social	4,00	4,00	16,00	un	5,33	7,11	12,00	mês	85,28
02.02.00	MECÂNICO de REFRIGERAÇÃO	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.02.01	Calça jeans cor azul marinho	13,00	4,00	52,00	un	25,20	109,20	12,00	mês	1.310,40
02.02.02	Guarda pó com manga curta em brim na cor azul marinho	13,00	4,00	52,00	un	29,00	125,67	12,00	mês	1.508,00
02.02.03	Botina de segurança em couro, solado em PU (poliuretano) - bidensidade e cadarço em algodão	13,00	4,00	52,00	un	47,49	205,79	12,00	mês	2.469,48
02.02.04	Meia preta social	13,00	4,00	52,00	un	5,33	23,10	12,00	mês	277,16
02.03.00	SUPERVISOR TÉCNICO	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.03.01	Calça em microfibra na cor preta	1,00	4,00	4,00	un	46,38	15,46	12,00	mês	185,52
02.03.02	Camisa social c/ manga comprida em poliéster cor cinza	1,00	4,00	4,00	un	40,00	13,33	12,00	mês	160,00
02.03.03	Sapatos de couro pretos com solados de borracha antiderrapante	1,00	4,00	4,00	un	74,20	24,73	12,00	mês	296,80
02.03.04	Gravata preta	1,00	4,00	4,00	un	16,50	5,50	12,00	mês	66,00
02.03.05	Guarda pó manga curta em poliéster na cor branca	1,00	4,00	4,00	un	29,00	9,67	12,00	mês	116,00
02.03.06	Meia preta social	1,00	4,00	4,00	un	5,33	1,78	12,00	mês	21,32

B Somatório do item 02.00.00

MENSAL: R\$ 680,25

ANUAL

R\$ 8.163,00

Item	Discriminação		Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço dos vales (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
03.00.00 BENEFÍCIOS COMUNS										
03.01.00	ALIMENTAÇÃO		(20)	(21)	(22) = (20) x (21)	(23)	(24) = (22) x (23)	(25)		(26) = (24) x (25)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

03.01.01	Ticket alimentação (para categorias escala normal) - 22 dias trabalhados no mês	22,00	18,00	396,00	20,00	7.920,00	12,00	mês	95.040,00	
Somatório do subitem alimentação 7.920,00 95.040,00										
Item	Discriminação	Percentual dos usuários (%)	Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
03.02.00	TRANSPORTE - ESCALA NORMAL 22 DIAS ¹	(27)	(28)	(29)	(30) ²	(31)	(32) = (30) x (31)	(33)	(34) = (32) x (33)	
03.02.01	Vale-transporte cidade-satélite	70,00%	22,00	16,00	492,80	3,00	1.478,40	12,00	mês	17.740,80
03.02.02	Vale-transporte região do entorno	25,00%	22,00	16,00	176,00	3,30	580,80	12,00	mês	6.969,60
03.02.03	Vale-transporte Plano Piloto	5,00%	22,00	16,00	35,20	2,00	70,40	12,00	mês	844,80
03.02.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) ³	100,00%	22,00	16,00	704,00	1,50	1.056,00	12,00	mês	12.672,00
 obs. 1: Para efeito de cálculo desta planilha orçamentária será computado somente as categorias (devida à proporção adotada das moradias) com salários médios até o valor de: 3.318,33 reais										
obs. 2: (30) = (27) x (28) x (29) x 2	obs. 3: Considerando que apenas 100% das pessoas necessitarão de pegar um segundo transporte									
Somatório do vale-transporte sem o desconto - escala normal 22 dias 3.185,60 38.227,20										
Item	Discriminação			Percentual do desconto	Unidade do desconto	Total mensal médio das cat. de desc. (real)	Total mensal médio do desconto (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do desconto (real)
03.03.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE 22 DIAS			(35)		(36) ⁴	(37) = (35) x (36)	(38)		(39) = (37) x (38)
03.03.01	Desconto do vale-transporte			-6,00	%	28.231,13	-1.693,87	12,00	mês	-20.326,41
 obs. 4: Descontado do somatório dos salários básicos das categorias levadas em consideração para efeito do cálculo do vale-transporte nesta planilha orçamentária										
Somatório do subitem vale-transporte - escala normal 22 dias 1.491,73 17.900,79										
Somatório do subitem vales-transportes 1.491,73 17.900,79										
B	Somatório do item 03.00.00					MENSAL:	R\$ 9.411,73		ANUAL	R\$ 112.940,79



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

Item	Discriminação			Valor do curso por pessoa/ano (real)	Taxa de percentual (%)	Total mensal médio das categorias (real)	Total mensal médio do curso de aperf. (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do curso de aperfeiçoamento (real)
04.00.00 BENEFÍCIOS ESPECIAIS										
Item	Discriminação	Idade média das pessoas (anos)	Perc. de óbitos / 1.000 IBGE	Quantidade de pessoas (un)	Quant. de beneficiários (un)	Indenização por óbito (real)	Total mensal médio do auxílio funeral (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do auxílio funeral (real)
04.01.00	AUXÍLIO FUNERAL	(46)	(47)	(48)	(49) ⁶	(50)	(53) = (52) / (51)	(51)		(52) = (49) x (50)
04.01.01	Auxílio funeral conforme cláusula décima quarta da convenção do SINDISERVIÇOS/DF	30,00	2,139	18,00	0,039	1.000,00	3,21	12,00	mês	38,50
Dados: Idade média considerada = 30 anos e taxa de mortalidade de 2,139 pessoas a cada mil (fonte IBGE) - 2006										
obs. 6: (49) = (47) x (48) / 1.000										
Item	Discriminação				Quant. de contratados (un)	Valor mensal da contribuição p/ pessoa (real)	Total mensal médio da contribuição (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual da contribuição odontológica (real)
04.03.00	ASSISTÊNCIA MÉDICA e ODONTOLÓGICA				(54)	(55)	(56) = (54) x (55)	(57)		(58) = (56) x (57)
04.03.01	Auxílio odontológico conforme cláusula décima quinta da convenção do SINDISERVIÇOS/DF				18,00	1,28	23,04	12,00	mês	276,48
B Somatório do item 04.00.00						MENSAL:	R\$ 26,25	ANUAL	R\$ 314,98	
Item	Discriminação			Quantidade anual de EPI's	Unidade do EPI	Preço de aquisição do EPI (real)	Total mensal médio dos EPI's (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos EPI's (real)
05.00.00 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO										
05.01.00	EPI's DIVERSOS			(59)		(60)	(62) = (62) / (61)	(61)		(62) = (59) x (60)
05.01.01	Par de luvas de couro com palma em vaqueta, com punho de 20 cm, Marca Marluvas			12,00	un	29,31	29,31	12,00	mês	351,72
05.01.02	Par de luvas de couro cano curto, com 10 cm e reforço entre o indicador e polegar, marca Marluvas			15,00	un	9,35	11,69	12,00	mês	140,25



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

05.01.03	Par de luvas de látex na espessura de 0,65 mm, marca MUCAMBO ou similar		32,00	un	2,58	6,88	12,00	mês	82,56
05.01.04	Par de luvas de PVC cano longo, ref CL 56 cm, marca MUCAMBO		2,00	un	11,70	1,95	12,00	mês	23,40
05.01.05	Par de luvas de malha pigmentada, tricotada em 4 fios de algodão e poliéster, com pigmentos em PVC antiderrapante na palma e face dos dedos, e punho com elástico, na cor preta, marca VONDER ou similar		30,00	un	1,64	4,10	12,00	mês	49,20
05.01.06	Máscara descartável para poeiras incômodas, marca 3M ou similar		60,00	un	2,72	13,60	12,00	mês	163,20
05.01.07	Protetor facial em policarbonato de 8" ou 20 cm, 3M		8,00	un	21,34	14,23	12,00	mês	170,72
05.01.08	Respirador de meia peça facial completa (cartucho VO e filtro para poeiras P2) marca 3M ou similar		3,00	un	111,17	27,79	12,00	mês	333,51
05.01.09	Avental plástico medindo 110 x 60 cm, ZELLY		5,00	un	12,33	5,14	12,00	mês	61,65
05.01.10	Avental de segurança, confeccionado em raspa de couro (vaqueta), sem emenda e sem costura, tamanho único		4,00	un	15,97	5,32	12,00	mês	63,88
05.01.11	Óculos de proteção com lente em policarbonato ou cristal ótico e proteção lateral, Marca 3M		13,00	un	13,90	15,06	12,00	mês	180,70
05.01.12	Óculos para solda oxi-acetileno, contra o efeito da soldagem e raios ultravioletas, produzido em armação única em PVC verde, com visor articulado, marca 3M ou similar		4,00	un	26,63	8,88	12,00	mês	106,52
05.01.13	Protetor auricular tipo concha com proteção de 24 dB(A) de atenuação, marca 3M ou similar		3,00	un	72,25	18,06	12,00	mês	216,75
05.01.14	Protetor auricular tipo plug em silicone, lavável, com proteção de 25 dB(A) de atenuação, marca 3M ou similar		25,00	un	2,10	4,38	12,00	mês	52,50
05.01.15	Capacete de obra marca NOVEL ou similar		6,00	un	11,39	5,70	12,00	mês	68,34
05.01.16	Cinto de segurança em nylon com talabarte e mosquetão, tipo pára-quedista, NOVEL		6,00	un	29,08	14,54	12,00	mês	174,48
05.01.17	Cartucho químico para vapores orgânicos, referência 6001, marca 3M ou similar		6,00	un	26,54	13,27	12,00	mês	159,24
B Somatório do item 05.00.00					MENSAL:	R\$ 199,89	ANUAL	R\$ 2.398,62	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

Item	Discriminação	Qtde. anual de ferram. p/ cat.	Unidade da ferramenta	Preço de aqui - sição da ferramenta (real)	Preço total das ferram. de bens dur.(real)	Perc. provável depr./ juros e manutenção (%)	Total mensal méd. das ferramentas de bens duráveis (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das ferramentas de bens duráveis (real)
06.00.00 FERRAMENTAS (BENS DURÁVEIS) - POR CATEGORIA E POR EMPREGADO										
06.01.00	MECÂNICO de REFRIGERAÇÃO	(80) ⁸		(81)	(82)	(83) ⁹	(84) = (82) x (83)%	(85)		(86) = (84) x (85)
06.01.01	Chave de fenda de 1/8" x 5" marca BELZER	13,00	un	3,15	40,95	2,2971	0,94	12,00	mês	11,29
06.01.02	Chave de fenda de 3/16" x 5" marca BELZER	13,00	un	3,40	44,20	2,2971	1,02	12,00	mês	12,18
06.01.03	Chave de fenda de 1/4" x 5" marca BELZER	13,00	un	4,18	54,34	2,2971	1,25	12,00	mês	14,98
06.01.04	Chave de fenda de 5/16" x 5" marca BELZER	13,00	un	6,81	88,53	2,2971	2,03	12,00	mês	24,40
06.01.05	Chave de fenda de 3/8" x 6" marca BELZER	13,00	un	7,29	94,77	2,2971	2,18	12,00	mês	26,12
06.01.06	Chave philips marca GEDORE 3/16" x 4"	13,00	un	4,40	57,20	2,2971	1,31	12,00	mês	15,77
06.01.07	Jogo de chave fixa de 6 a 22 mm marca BELZER	13,00	un	102,55	1.333,15	2,2971	30,62	12,00	mês	367,49
06.01.08	Alicate universal de 8" marca BELZER	13,00	un	26,08	339,04	2,2971	7,79	12,00	mês	93,46
06.01.09	Alicate de pressão marca BELZER	13,00	un	23,31	303,03	2,2971	6,96	12,00	mês	83,53
06.01.10	Alicate bico médio, cano reto de 6" marca BELZER	13,00	un	50,48	656,24	2,2971	15,07	12,00	mês	180,90
06.01.11	Alicate de corte de 6" x 1/4" marca BELZER	13,00	un	40,24	523,12	2,2971	12,02	12,00	mês	144,20
06.01.12	Ferro de solda 220 V / 400 W Tramontina ou similar	13,00	un	172,00	2.236,00	2,2971	51,36	12,00	mês	616,36
06.01.13	Teste néon tipo chave de fenda Tramontina	13,00	un	2,79	36,27	2,2971	0,83	12,00	mês	10,00
06.01.14	Compasso em aço profissional, Trinor	3,00	un	54,64	163,92	2,2971	3,77	12,00	mês	45,19
06.01.15	Tesoura chapa corte direito 10x1/2" Mundial	3,00	un	70,31	210,93	2,2971	4,85	12,00	mês	58,14
06.01.16	Tesoura chapa corte esquerdo 10x1/2" IRWIN	3,00	un	65,25	195,75	2,2971	4,50	12,00	mês	53,96
06.01.17	Tesoura corneta com 12" corte de chapa IRWIN	3,00	un	60,09	180,27	2,2971	4,14	12,00	mês	49,69
06.01.18	Termômetro bolso, 8", escala de 0° a 48° C GTECH	13,00	un	75,00	975,00	2,2971	22,40	12,00	mês	268,76
06.01.19	Caixa para ferramentas com cadeado BELZER	13,00	un	59,14	768,82	2,2971	17,66	12,00	mês	211,93
06.01.20	Cortador de tubo de cobre de 1/4" a 1/2" BELZER	2,00	un	51,09	102,18	2,2971	2,35	12,00	mês	28,17
06.01.21	Alargador de tubo de cobre de 1/4" a 1/2", BELZER	2,00	un	36,90	73,80	2,2971	1,70	12,00	mês	20,34
06.01.22	Multiteste digital, referência IK 2020 da ICEL	3,00	un	33,85	101,55	3,7223	3,78	12,00	mês	45,36
06.02.00	MECÂNICO ELETRICISTA para ELEVADORES	(80) ⁸		(81)	(82)	(83) ⁹	(84) = (82) x (83)%	(85)		(86) = (84) x (85)
06.02.01	Chave de fenda de 1/8" x 5" marca BELZER	3,00	un	3,39	10,17	2,2971	0,23	12,00	mês	2,80
06.02.02	Chave de fenda de 3/16" x 5" marca BELZER	3,00	un	3,40	10,20	2,2971	0,23	12,00	mês	2,81
06.02.03	Chave de fenda de 1/4" x 5" marca BELZER	3,00	un	4,18	12,54	2,2971	0,29	12,00	mês	3,46
06.02.04	Chave de fenda de 3/8" x 6" marca BELZER	3,00	un	6,97	20,91	2,2971	0,48	12,00	mês	5,76
06.02.05	Chave de fenda de 5/16" x 5" marca BELZER	3,00	un	6,81	20,43	2,2971	0,47	12,00	mês	5,63
06.02.06	Chave philips 3/16" x 4" marca BELZER	3,00	un	3,91	11,73	2,2971	0,27	12,00	mês	3,23
06.02.07	Chave philips 1/4" x 6" marca BELZER	3,00	un	5,11	15,33	2,2971	0,35	12,00	mês	4,23
06.02.08	Chave philips 5/16" x 6" marca BELZER	3,00	un	7,39	22,17	2,2971	0,51	12,00	mês	6,11
06.02.09	Chave philips 3/8" x 6" marca BELZER	3,00	un	7,85	23,55	2,2971	0,54	12,00	mês	6,49



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

06.02.10	Jogo de chave fixa de 6 a 22 mm marca BELZER	3,00	un	102,55	307,65	2,2971	7,07	12,00	mês	84,81
06.02.11	Jogo de chave hallen 1,5 a 12 mm marca BELZER	3,00	un	20,01	60,03	2,2971	1,38	12,00	mês	16,55
06.02.12	Alicate universal de 8" marca BELZER	3,00	un	26,08	78,24	2,2971	1,80	12,00	mês	21,57
06.02.13	Alicate de pressão c/ abertura de 1" marca BELZER	3,00	un	85,57	256,71	2,2971	5,90	12,00	mês	70,76
06.02.14	Alicate bico médio cano reto de 6" marca BELZER	3,00	un	45,39	136,17	2,2971	3,13	12,00	mês	37,54
06.02.15	Alicate de corte de 6" x 1/4" marca BELZER	3,00	un	40,24	120,72	2,2971	2,77	12,00	mês	33,28
06.02.16	Chave inglesa nº 12 marca BELZER	3,00	un	31,20	93,60	2,2971	2,15	12,00	mês	25,80
06.02.17	Chave inglesa nº 8 marca BELZER	3,00	un	36,90	110,70	2,2971	2,54	12,00	mês	30,51
06.02.18	Jogo de chave de estria 6 a 22 mm marca BELZER	3,00	un	113,00	339,00	2,2971	7,79	12,00	mês	93,45
06.02.19	Martelo de unha de 23 mm, TRAMONTINA	3,00	un	15,40	46,20	2,2971	1,06	12,00	mês	12,74
06.02.20	Trena em aço com 5 m marca STANLEY	3,00	un	9,20	27,60	2,2971	0,63	12,00	mês	7,61
06.02.21	Ferro de solda 220 V 30 W, TRAMONTINA	3,00	un	28,84	86,52	2,2971	1,99	12,00	mês	23,85
06.02.22	Caixa para ferramentas medindo 50 x 20 x 21 cm, 5 gavetas com cadeado, BELZER	3,00	un	43,28	129,84	2,2971	2,98	12,00	mês	35,79
06.02.23	Multiteste digital, referência IK 2020 da ICEL	1,00	un	33,85	33,85	3,7223	1,26	12,00	mês	15,12
06.02.24	Chave inglesa 8" com isolamento no cabo marca BELZER	3,00	un	39,10	117,30	2,2971	2,69	12,00	mês	32,33
06.02.25	Jogo de chave de boca / estria marca BELZER	3,00	un	134,71	404,13	2,2971	9,28	12,00	mês	111,40
06.02.26	Alicate de bico torto marca BELZER	3,00	un	21,00	63,00	2,2971	1,45	12,00	mês	17,37
06.02.27	Chave de fenda 3/8" x 7" marca BELZER	3,00	un	14,25	42,75	2,2971	0,98	12,00	mês	11,78
06.02.28	Alicate de corte para telefonia 6" marca BELZER	3,00	un	35,98	107,94	2,2971	2,48	12,00	mês	29,75
06.02.29	Jogo de chave canhão marca BELZER	3,00	un	91,57	274,71	2,2971	6,31	12,00	mês	75,73

obs. 8: A quantidade de ferramentas é em função da categoria e do número de peças por pessoa 11.562,75

obs. 9: O percentual está conforme a tabela de determinação do custo provável de Ferramentas - planilha anexa

B Somatório do item 07.00.00 MENSAL: R\$ 267,54 ANUAL R\$ 3.210,48

C CUSTO PARCIAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [somatório dos totais dos itens anteriores - (A + B)] MENSAL: R\$ 69.194,43 ANUAL: R\$ 830.333,14

Item	Discriminação			Percentual do BDI	Unidade do BDI	Custo total mensal do contrato (real)	Total mensal médio do BDI sobre o custo parcial (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do BDI sobre o custo parcial (real)
------	---------------	--	--	-------------------	----------------	---------------------------------------	--	-------------------	-----------------------------	---



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

07.00.00 BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS SOBRE CUSTO PARCIAL										
07.01.00	BDI ou TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre (A + B)			(68)		(69)	(70) = (68) x (69)	(71)		
07.01.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)			28,56	%	69.194,43	19.761,93	12,00	mês	
D VALOR PARCIAL (1) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (C + BDI)										
							MENSAL: R\$ 88.956,36		ANUAL: R\$ 1.067.476,29	
Item	Discriminação						Total mensal médio do 13º sem encargos (real)	Quantidade de salário no ano (un)	Total mensal médio das categorias (real)	Total anual do 13º salário sem os encargos básicos (real)
08.00.00 LEIS SOCIAIS - COMPLEMENTARES										
08.01.00	13º SALÁRIO sem os ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS						(16) = (15) / 12	(13)	(14)	(15) = (13) x (14)
08.01.01	13º salário (um mês de salário - por ano)						3.086,49	1,00	37.037,90	37.037,90
Item	Discriminação			Percentual dos encargos sociais básicos	Unidade dos encargos (%)	Total mensal médio do 13º (real)	Total mensal médio dos encargos (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos encargos sociais básicos (real)
08.02.00	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS sobre o 13º SALÁRIO			(17)		(18)	(19) = (17) x (18)	(20)		(21) = (19) x (20)
08.02.01	Encargos sociais básicos (conforme tabela anexa)			35,80	%	3.086,49	1.104,96	12,00	mês	13.259,57
E1 Somatório do subitem LS - 13º salário com os encargos sociais básicos										
							4.191,46		50.297,47	
Item	Discriminação			Percentual do BDI	Unidade do BDI	Custo total mensal do 13º salário (real)	Total mensal médio do BDI sobre o 13º (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do BDI sobre o 13º (real)
08.03.00	BDI ou TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre o 13º			(68)		(69)	(70) = (68) x (69)	(71)		(72) = (70) x (71)
08.03.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)			28,56	%	4.191,46	1.197,08	12,00	mês	14.364,96
E VALOR PARCIAL (2) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (E1 + BDI)										
							MENSAL: R\$ 5.388,54		ANUAL: R\$ 64.662,43	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

F	VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [<i>soma dos valores parciais 1 e 2 - (D + E)</i>]	MENSAL:	R\$ 94.344,89	ANUAL:	R\$ 1.132.138,71
O máximo preço GLOBAL aceitável para o presente orçamento é de:					
(Um milhão cento e trinta e dois mil cento e trinta e oito reais e setenta e um centavos)					



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

COMPONENTES DO BDI	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA	IMPOSTOS	PERCENTUAL	%	OUTROS COMPONENTES DO BDI (1)	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA
ADM. CENTRAL	1,380	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	PIS	1,65	%	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
LUCRO BRUTO	2,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	COFINS	7,60	%	CANTEIRO DE OBRA	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
IMPOSTOS	14,250	%	SOBRE O PREÇO DE VENDA DO EMPREENDIMENTO	ISS	5,00	%	MOB. PESSOAL E EQUIPAMENTOS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
IMPREVISTOS	0,272	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
DESP. FINANCEIRAS	0,487	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	SEGUROS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
OUTROS COMPONENTES	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	TAXAS E EMOLUMENTOS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
	21,51					%	DIVERSOS (2)	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
FÓRMULA	$BDI = \frac{(1 + X) \times (1 + Y) \times (1 + Z) \times (1 + R) - 1}{(1 - I)}$							TRIBUTO	RETEÇÃO	
								IR = 4,80		
								CSLL = 1,00		
								PIS = 0,65		
								COFINS = 3,00		
								ISS = 5,00		
	$BDI = \frac{1,04194}{0,85750} - 1$				Variáveis constantes da fórmula:					
					X = Taxa da somatória das despesas indiretas : administração central e outros componentes, exceto tributos e despesas financeiras - X = (ADM. CENTRAL + OUTROS COMPONENTES);					
					Y = Taxa de custo financeiro do capital de giro (despesas financeiras) - Y = (DESP. FINANCEIRAS);					
					Z = Taxa representativa do lucro - Z = (LUCRO BRUTO);					
					R = Taxa de risco do empreendimento (imprevistos) - R = (IMPREVISTOS);					
					I = Taxa representativa da incidência dos impostos - I = (PIS + COFINS + ISS).					
OBSERVAÇÕES:	1 - QUANDO NÃO ORÇADOS E DISCRIMINADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. 2 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, CONTROLES TÉCNICOS E CONSULTORIAS E OUTROS									



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

LEIS SOCIAIS - DETEC - CAENG - SEINST - NÚCLEO DE ORÇAMENTO

1.00 VARIÁVEIS

1.01 Horas de trabalho por semana	44,0000	horas
1.02 Total de dias na semana	7,0000	dias
1.03 Dias úteis na semana (segunda a sexta)	5,0000	dias
1.04 Dias no ano bissexto	366,0000	dias
1.05 Dias no ano comum	365,0000	dias
1.06 Meses por ano	12,0000	meses
1.07 Meses úteis no ano	11,0000	meses

2.00 CONSIDERAÇÕES

2.01 Prazo médio de execução de um serviço ***	24,0000	meses
2.02 Rotatividade média de pessoal nas Prestadoras de Serviços de Limpeza ***	22,5000	meses
2.03 Feriados no ano não coincidentes, inclusive recessos	12,0000	feriados
2.04 Taxa média de beneficiários do INSS ***	10,0000	%
2.05 Taxa média de beneficiários da Licença a Paternidade ***	15,0000	%
2.06 Taxa média de homens nas Prestadoras de Serviços de Limpeza ***	50,0000	%
2.07 Taxa média de Aviso Prévio Indenizado ***	18,0000	%

3.00 LEIS'

3.01 Remuneração extra das Férias	33,3333	%
3.02 Dias pagos pelo empregador no Auxílio Enfermidade	15,0000	dias
3.03 Taxa de depósito por despedida injusta (sobre o FGTS)	50,0000	%
3.04 Número de dias de Licença a Paternidade	5,0000	dias

4.00 PARÂMETROS DIVERSOS

4.01 Horas de trabalho por dia (segunda a sexta)	8,8000	horas
4.02 Repouso semanal (embutido no salário mensal)	7,3333	horas
4.03 Horas por semana inclusive o repouso	51,3333	horas
4.04 Dias médios no ano	365,2500	dias
4.05 Dias médios por mês	30,4375	dias
4.06 Dias úteis no mês (exceto sábados e domingos)	21,7411	dias
4.07 Dias úteis no mês (exceto sábados, domingos e feriados)	20,7411	dias
4.08 Semanas por ano	52,1786	semanas
4.09 Semanas por mês	4,3482	semanas
4.10 Horas por mês	223,2083	horas
4.11 Número de sábados e domingos no ano	104,3571	dias
4.12 Número de dias de repouso remunerado (domingos) no ano	47,8304	dias
4.13 Horas por ano	2.678,5000	horas

5.00 NÚMERO TOTAL DE HORAS NO ANO

5.01 Horas totais médias por ano	2.678,5000	horas
----------------------------------	------------	-------

6.00 CÁLCULO DO NÚMERO TOTAL DE HORAS NÃO TRABALHADAS NO ANO

6.01 Repouso semanal remunerado	350,7560	horas
6.02 Feriados	105,6000	horas
6.03 Férias	223,2083	horas
6.04 Auxílio Enfermidade	13,2000	horas
6.05 Licença a Paternidade	3,3000	horas
6.06 Total de horas médias não trabalhadas	696,0643	horas

7.00 NÚMERO TOTAL DE HORAS PRODUTIVAS

7.01 Horas médias para base de cálculo	1.982,4357	horas
--	------------	-------

*** Dados estatísticos

A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	35,80 %
A.1	Previdência Social	20,00 %
A.2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00 %



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

A.3	Salário Educação	2,50 %
A.4	Serviço Social do Comércio (SESC)	1,50 %
A.5	Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC)	1,00 %
A.6	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60 %
A.7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20 %
A.8	Seguro contra o Riscos de Acidentes do Trabalho (SAT) (Conforme tabela do Anexo V do DECRETO Nº 6.042, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007)	2,00 %
A.9	Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (SECONCI) (não considerado para as firmas de prestação de serviços de mão de obra)	0,00 %
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A	12,34 %
B.1	Repouso Semanal (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.2	Feriados (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.3	Auxílio Enfermidade	0,00 %
B.4	Licença a Paternidade	0,00 %
B.5	13º Salário (provisionado à parte pela Câmara)	0,00 %
B.6	Férias	11,60 %
B.7	Aviso Prévio Trabalhado	0,74 %
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A	1,68 %
C.1	Depósito por Despedida Injusta: 50 % sobre [A2 + (A2 x B)]	0,81 %
C.2	Aviso Prévio Indenizado	0,87 %
D	TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS E OUTROS	6,42 %
D.1	Reincidência de A sobre B	4,42 %
D.2	Pessoal de Reposição (Variável para cada tipo de serviço - (1 a 4) %) (Este item elimina os itens B.3 e B.4)	2,00 %
TOTAL DAS LEIS SOCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		56,24 %

Brasília, 11 de janeiro de 2011.

Silvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



ANEXO N. 8

PREGÃO ELETRÔNICO N. 8/11

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das pessoas jurídicas prestadoras de serviços terceiráveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as pessoas jurídicas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por pessoas jurídicas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.474/2009

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais. Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Brasília, 11 de janeiro de 2011.

Silvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



ANEXO N. 9

PREGÃO ELETRÔNICO N. 8/11

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

DEPARTAMENTO TÉCNICO (DETEC) Coordenação de Equipamentos (CEQUI) Fiscalização	
ORDEM DE SERVIÇO N. _____	
Contratada:	Razão Social:
	CNPJ:
	N. Contrato:
Reclamante:	
Data:	/ /
Serviço solicitado:	
Serviço realizado:	
Material utilizado:	
Observações:	
Atendido em: / /	

Técnico	

Brasília, 11 de janeiro de 2011.

Silvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



ANEXO N. 10

PREGÃO ELETRÔNICO N. 8/11

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS E EM SISTEMAS ELETRÔNICOS, DE AR CONDICIONADO E DE TRANSPORTES VERTICAL E HORIZONTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção em equipamentos industriais e em sistemas eletrônicos, de ar condicionado e de transportes vertical e horizontal da CONTRATANTE, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 8/11;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos ns. 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salário:

DESCRÍÇÃO	Quant. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO (R\$)
Auxiliar técnico de manutenção em equipamentos gráficos	3	887,12
Supervisor Técnico	1	3.801,00
Mecânico eletricista para elevadores	3	2.035,00
Mecânico em equipamentos gráficos	2	5.664,00
Mecânico de refrigeração	13	1.702,01
Projetista Mecânico	1	5.005,77
TOTAL	23	

Parágrafo primeiro – Os salários fixados correspondem ao mês de dezembro de 2010, devendo possíveis reajustes, ou concessão ou reforma de benefícios comuns ou especiais, obedecer à política salarial vigente das categorias. As entidades de classe consideradas pela Câmara dos Deputados como legítimas representantes das categorias profissionais são as indicadas na tabela a seguir, por categoria:

SINDICATO	CATEGORIA
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no DF – STIG-DF	Auxiliar técnico de manutenção em equipamentos gráficos
	Mecânico em equipamentos gráficos
Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal – SINDISERVIÇOS	Supervisor técnico
	Mecânico eletricista para elevadores
	Mecânico de refrigeração
	Projetista mecânico



Parágrafo segundo – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições das Convenções Coletivas, deve ser submetida à análise do órgão fiscalizador, que tomará as devidas providências junto a Administração da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no caput desta Cláusula, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, exceto para as categorias de Supervisor Técnico, Auxiliar Técnico de Manutenção em Equipamentos Gráficos, Mecânico Eletricista para Elevadores, Mecânico em Equipamentos Gráficos e Projetista Mecânico, cujas ausências serão apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA indicará à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao órgão fiscalizador, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo sétimo – O empregado acima referido deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação.

Parágrafo oitavo – Para o pessoal em serviço na CONTRATANTE serão exigidos o uso de uniforme que identifique a CONTRATADA, e que atenda aos padrões de apresentação, higiene e segurança, de acordo com o disposto no subitem 4.2 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11, além do porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela CONTRATADA ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Além do ferramental básico necessário a ser fornecido pela CONTRATADA, observado o quantitativo mínimo previsto para cada categoria, conforme descrito no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11, para o pessoal em serviço na CONTRATANTE será requerido o uso de equipamento de proteção individual exigido por lei para cada categoria profissional, a ser igualmente fornecido pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá manter os empregados qualificados e atualizados para desempenharem suas atribuições.

Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – O prazo referido no caput desta Cláusula poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Os serviços deverão ser requisitados por ordens formalmente encaminhadas ao Encarregado, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida. Nenhuma ordem de serviço será encaminhada diretamente aos demais profissionais subalternos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – O foco da prestação dos serviços são equipamentos e sistemas instalados nos diversos prédios administrativos do complexo arquitetônico da CONTRATANTE, bem como em residências funcionais dos parlamentares, observado o disposto no Título 1 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11.

Parágrafo quarto – A prestação dos serviços deverá ser realizada dentro dos seguintes horários, observada a orientação do órgão fiscalizador:

a) O horário de prestação dos serviços de 1 (um) mecânico em equipamentos gráficos e de 1 (um) auxiliar técnico de manutenção em equipamentos gráficos, que prestarão o serviço durante o turno noturno, será das 22h às 5h;

b) O horário de prestação dos serviços dos demais empregados é das 8h às 12h e das 13h30 às 18h15, nos dias úteis, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo quinto – Poderá ser adotado o regime de banco de horas para as atividades aplicáveis, em observância à expressa determinação do órgão fiscalizador, conforme a conveniência da prestação dos serviços, exceto se legislação específica determinar outra jornada diferente.

Parágrafo sexto – Se for necessário e a critério do órgão fiscalizador, poderá ser solicitada à CONTRATADA a execução de tarefas em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, observado o seguinte:

a) No caso de tarefas consideradas emergenciais — cuja execução demande atuação emergencial da CONTRATADA em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, não havendo a possibilidade de planejamento antecipado e prévia autorização da Administração da Casa —, poderá ser utilizado, preferencialmente, o sistema de compensação de horas;

b) As tarefas consideradas extraordinárias — cuja execução demande atuação da CONTRATADA em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, mas com possibilidade de planejamento antecipado e prévia autorização da Administração da Casa — serão pagas pela CONTRATADA aos seus empregados e, posteriormente, ressarcidas pela CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de fatura em separado devidamente atestada pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo sétimo – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância dos limites fixados pela legislação brasileira para a jornada laborativa de cada um dos seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA OCUPAÇÃO DE ÁREA



Se, por exclusivo interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da Câmara dos Deputados, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13/7/05 ou em legislação que o substitua.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13/7/05 ou legislação que o substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga, em vista do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária, em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus empregados rigorosamente em dia.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

Parágrafo oitavo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$20,00 (vinte reais), por dia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

Parágrafo nono – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo décimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer também, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo décimo primeiro – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo décimo segundo – O parcelamento do valor total mensal do auxílio-alimentação e/ou do auxílio-transporte caracterizará sanção administrativa, detalhada na Tabela de Multas constante do Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11.

Parágrafo décimo terceiro – É obrigação da CONTRATADA oferecer, às suas expensas e sem possibilidade de qualquer tipo de ressarcimento, cursos de formação ou atualização quanto à adequação ao que determinam as normas de segurança do trabalho, especialmente as exigências da NR-10.

Parágrafo décimo quarto – É obrigação da CONTRATADA o cumprimento do acordo coletivo assinado com o sindicato da categoria. Estão implícitos todos os custos previstos no acordo coletivo vigente quando da licitação. A CONTRATADA deverá assumir qualquer custo adicional decorrente de novos acordos coletivos e só será permitido o repasse caso a CONTRATADA comprove o desequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo décimo quinto – Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste Contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), especificamente relacionada com o objeto desta contratação, concluindo-se no prazo máximo de 2 (dois) meses, já contado o período de treinamento de seus componentes, os quais deverão manter entrosamento e integração de objetivo com a CIPA da própria CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá fornecer ferramental básico necessário para o pessoal em serviço na CONTRATANTE, observado o quantitativo mínimo previsto para cada categoria, além do fornecimento de equipamento de proteção individual exigido por lei para cada categoria profissional, conforme descrito no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão fiscalizador.



Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo vigésimo – É vedada a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo vigésimo primeiro – É vedada, à CONTRATADA, a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATADA é obrigada a se responsabilizar por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$
3. Subtotal – remuneração.....	R\$
4. Encargos Sociais (%).....	R\$
5. Subtotal Montante "A" (3+4).....	R\$

MONTANTE “B”

6. Custos adicionais.....	R\$
- Auxílio-Alimentação.....	R\$
- Auxílio-Transporte.....	R\$
- Uniforme.....	R\$
- EPI.....	R\$
- Ferramentas.....	R\$
- Auxílio Funeral.....	R\$
- Assistência Médica e Odontológica.....	R\$
- Auxílio creche.....	R\$
- Auxílio excepcional.....	R\$
- Outros.....	R\$

7. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (5 + 6).....	R\$
--	-----

8. Grupo 2 – Taxa de Administração (%).....	R\$
---	-----

9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8).....	R\$
--	------------

10. PREÇO BÁSICO ANUAL (item 9 X 12).....	R\$
--	------------

11. DESPESAS COM 13º SALÁRIO.....	R\$
- Subtotal - remuneração.....	R\$
- Encargos sociais (%).....	R\$

12. PREÇO GLOBAL ANUAL.....	R\$
------------------------------------	------------

[preço básico mensal x 12] + despesas com 13º salário]



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em 2 (duas) vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, referentes ao Contrato;

f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;

h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11.

Parágrafo sétimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – Em relação às despesas com 13º salário deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11.

Parágrafo décimo primeiro – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o



pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo décimo segundo – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, o preço global mensal poderá ser repactuado, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na apresentação da garantia ou a apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 2 % (dois por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a aplicação da medida prevista no parágrafo anterior, observado o disposto nas alíneas “a” e “b” abaixo indicadas, podendo, ainda, este Contrato ser rescindido unilateralmente, por inexecução contratual:



a) Ocorrendo a hipótese referida neste parágrafo, a CONTRATANTE anulará a Nota de Empenho e aplicará à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Se a CONTRATADA for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, ser-lhe-á cominada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para pagamento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11 e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11 e em seu Anexo n. 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 e 88 da LEI, correspondente ao artigo 134 e 135 do REGULAMENTO e, ainda, no art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no parágrafo anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – Poderão ser impostas, ainda, à CONTRATADA multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal, observando-se o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono – A aplicação de multas ou de outra sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. _____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.474/2009

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que designará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (valor numérico e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, ____ de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Brasília, 11 de janeiro de 2011.

Silvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro